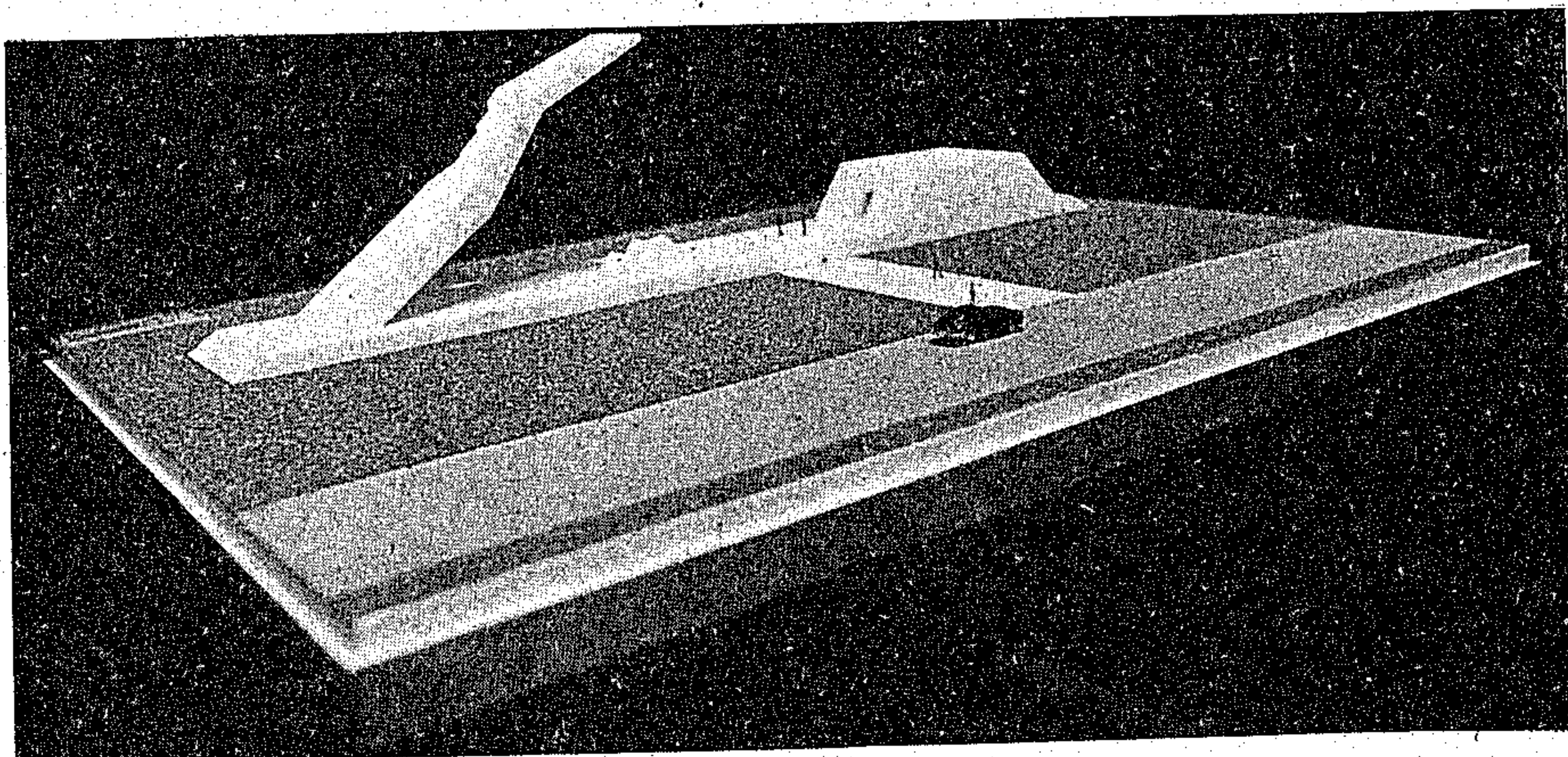


Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.312

BELEM - TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1984

Começaram as obras do Memorial da Cabanagem



A maquete do Memorial da Cabanagem.

Tiveram início, ontem, dia 20 de agosto, as obras relativas à construção do Memorial da Cabanagem, projetado por Oscar Niemeyer e que será inaugurado no próximo dia 7 de janeiro de 1985, data do Sesquicentenário da grande revolução paraense. O próprio governo do Estado, através da Sevop, Secretaria de Estado de Obras Públicas, será responsável pela aludida construção.

O MEMORIAL

Na última sexta-feira, na Residência Governamental, o governador Jader Barbalho reuniu-

se com o secretário de obras, engenheiro Manuel Acácio e com o secretário executivo dos festejos do Sesquicentenário da Cabanagem, jornalista Carlos Rocque. Os cálculos estruturais do Memorial já tinham chegado a Belém e o chefe do executivo convocara seus dois auxiliares para tratar do início das obras. Na ocasião, Jader determinou que o próprio Estado fosse o responsável pela execução dos serviços, já que, devido a exeguidade de tempo, não seria possível concorrência pública.

O Memorial da Cabanagem, que será erguido no Trevo do Entroncamento, contém um

monumento e um museu com cinco criptas, que abrigarão os restos mortais dos principais líderes cabanos. O monumento, segundo a concepção de seu projetista, Oscar Niemeyer, é o dedo da história apontando para o infinito. Uma rachadura, no meio, significa o esmagamento da revolução pelas forças da reação (um bloco, ao chão, corresponde ao pedaço que se desprende do grande bloco de concreto); mas como a Cabanagem continua viva na lembrança de todos os paraenses, o ideal também continuou subindo, projetando-se — assim como o "dedo da História" — no infinito.

**Iniciada pelo
governo do Estado
pavimentação da
Rodovia PA-150**

Pág. 2

**Maçonaria
convocada para
reagir contra
centralização**

Pág. 3

**Governo entrega
mais 21 Km de
estivas à
população**

Pág. 38



Governador presidiu instalação do Congresso Maçônico.

Maçonaria convocada para reagir contra centralização

Por ocasião da Instalação do II Congresso de Estudos Maçônicos promovido pela Grande Loja do Pará, no plenário da Assembleia Legislativa, o governador do Estado Jader Barbalho, ao se pronunciar, ressaltou a importância da maçonaria no processo histórico nacional e a necessidade de haver o seu apoio para que o Governo do Estado possa alcançar os seus objetivos.

A solenidade teve início quando o sereníssimo grão mestre dr. Antonio Pereira Mendes convidou os maçons Lucival Barbalho, Miguel Carvalho e Calilo Calil para, em comissão, introduzir o Governador Jader Barbalho até a mesa que ficou constituída ainda de Ricardo Nunes, representante do vice governador Lâercio Franco, Lucival Barbalho, presidente da AL, Bernardino Santos, representante do Prefeito de Belém, Antonio Pereira Jurema, grão mestre Ad Vitum da Grande Loja do Pará, Ildelfonso Pereira Guimarães, também grão mestre Ad Vitum da Grande Loja do Pará e José de Moura Pina, soberano inspetor litúrgico.

O reverendo Josué Bengston proferiu a oração de praxe, tendo em seguida se pronunciado Antonio Pereira Jurema, e depois Antonio Pereira Mendes, grão mestre da Grande Loja que ressaltou a preocupação da maçonaria pelos problemas nacionais.

O maçom Lucival Barbalho foi homenageado, recebendo o diploma de "benemérito da ordem", assim como Alice Barbalho, presidente da Associação Damas da Fraternidade.

Concordando com as palavras do Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Pará Antonio Pereira Mendes que fez um apelo em favor de mudanças para o país e promessa de apoio ao futuro Presidente da República.

Considerando o Estado do Pará um desafio sempre crescente devido as crescentes necessidades geradas pela migração e a importância dos governos estadual e municipal para solucioná-las por ter sido a Federação descaracterizada com a centralização econômica efetivada pela União, o governador Jader Barbalho convocou a maçonaria, juntamente com os demais segmentos da sociedade, reagir através de pressões justas e democráticas de forma que o Estado do Pará potencialmente rico, não seja apenas um depósito de minerais nobres, mas também um beneficiário.

Governador dá início a pavimentação da Pa-150

O governador do Estado Jader Barbalho escolheu uma data especial e significativa para marcar um acontecimento dos mais importantes e que ao se concluir, ainda no seu Governo, determinará a redenção econômica e social do Estado, qual seja a pavimentação da rodovia Pa-150 que corta o Pará de norte ao sul.

Essa data - 15 de agosto - tornou-se uma das mais festivas para toda a região sul do Pará quando se festeja a Adesão do Pará à Independência e Redenção foi a cidade escolhida para se comemorar o tão importante ato.

O povo saiu todo às ruas para receber o governador Jader Barbalho e comitiva, saudando-o entusiasmadamente, pela feliz iniciativa, que se traduz no cumprimento da palavra empenhada, quando da realização do governo itinerante, em maio, em Conceição do Araguaia.

O governador Jader Barbalho, viajou de Belo Horizonte, onde assistiu ao lançamento da campanha do candidato Tancredo Neves à presidência da República, seguindo diretamente para Redenção, no avião "Xingu", do Governo do Estado.

A programação solene com que o Governador do Estado abriu oficialmente as obras de pavimentação da rodovia PA-150, além do espírito festivo que envolveu o povo paraense, principalmente os habitantes da região Sul do Estado teve ainda um outro aspecto: mostrar o prestígio e o calor com que o governador foi recebido pelos prefeitos e autoridades da região, mais principalmente pelo povo que, em meio a vivas e aplausos, o saudou efusivamente pela gigantesca obra que se inicia.

Em Redenção o Governador Jader Barbalho assinou os contratos com as construtoras paraenses Eccir e Estacon, através do Departamento de Estradas de Rodagem e com a Andrade Gutierrez, em Campo Alegre, no município de Santana do Araguaia, fronteira com Mato Grosso, onde oficialmente o Governador deu a arrancada oficial para execução das obras.

Jader e esposa Elcione Barbalho cumpriram totalmente a programação previamente elaborada para marcar esse aconteci-

mento marcante em seu governo.

À descida em Redenção, Jader e esposa foram recebidos pela quase totalidade de seu secretariado, dirigentes de órgãos estaduais e por vários deputados, a maioria dos prefeitos dos municípios daquela região, além do ex-governador Alacid Nunes.

Depois de receber os cumprimentos das autoridades e a saudação de centenas de estudantes, Jader dirigiu-se a uma carreta que, colocada no aeroporto da cidade, serviu de palco para o primeiro grande momento da inauguração das obras da PA-150.

O ex-governador Alacid Nunes, entre os que foram levar a Jader os cumprimentos pelo início da grande obra de seu governo, em meio a sorrisos e acenos do povo assistiu a todo o desenrolar da cerimônia, presentes também, os deputados federais Ademir Andrade e Fernando Coutinho Jorge, os deputados estaduais Edson Batista, Eladir Nogueira Lima, Romero Ximenes e Lucival Barbalho, presidente da Assembleia Legislativa, além de líderes locais e vereadores da maioria dos municípios da região.

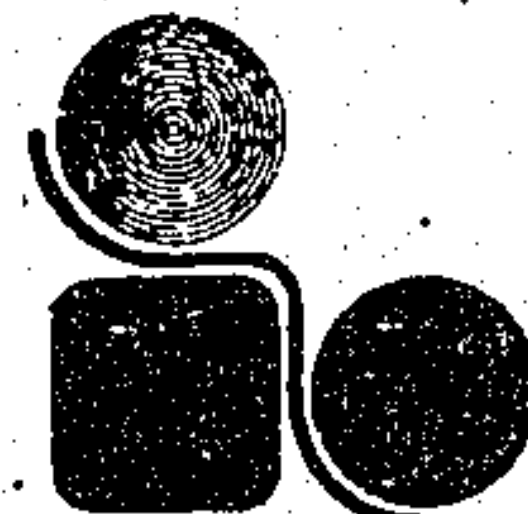
Precedendo a assinatura do documento, falaram o prefeito de Redenção, Arcenides Veronense, o diretor geral do DER-PA, Antônio Brasil, e o governador Jader Barbalho, este justificando a iniciativa do projeto que com sua execução a partir daquele momento materializava uma promessa que fez aos prefeitos e ao povo da região: asfaltar a PA-150.

Jader Barbalho dando início simbólico à pavimentação jogou uma pá de asfalto no leito da rodovia que é de vital importância para a economia do Estado e nessa primeira fase terá asfaltado 340 quilômetros, iniciando-se na fronteira do Pará com Mato Grosso até Redenção. As três empreiteiras encarregadas da tarefa: Andrade Gutierrez caberão 204 quilômetros, a Eccir 68 e a Estacon mais 68.

Depois do ato na cidade de Redenção, a caravana do governador seguiu de avião para a localidade de Campo Alegre, na fronteira com Mato Grosso, ponto inicial da estrada, onde Jader Barbalho descerrou uma placa comemorativa ao início do asfaltamento, seguindo-se um almoço para toda a caravana.

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.312

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOCasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**NESTA EDIÇÃO**DECRETOS Nºs. 3.385 e 3.386
Do Governo do EstadoTOMADA DE PREÇO Nº 01/84
Da Loteria do Estado do ParáRESOLUÇÕES Nºs 1.822 e 1.823
Do Conselho Rodoviário EstadualAVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPAEDITAL
Da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária MilitarDECRETO LEGISLATIVO, PORTARIAS E RESOLUÇÃO
Da Assembléia Legislativa**1 Caderno**
38 Páginas**IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social e a R.BNH/199/83, do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, à rua Santo Antônio 174/180, nesta Capital, no próximo dia 24 de agosto de 1984, às 09 horas, em primeira convocação e às 10 horas em segunda e última convocação, para a seguinte deliberação de acordo com a Ordem do Dia: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das Contas de Resultado do semestre encerrado em 30 de junho de 1984, bem como o Parecer do Auditor Independente. Encontram-se à disposição dos senhores Associados na sede social, para exame, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e a Demonstração das Contas de Resultado e o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita. Belém (Pa), 15 de agosto de 1984.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 2635, Reg. nº 10.081, Dias: 17, 20 e 21/08/84)

PALMAZON S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas de PALMAZON S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de agosto de 1984, às 16 horas, na sede social da empresa sita à Rua dos Caripus nº 9, Belém-Mar, nesta cidade, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém(Pa), 16 de agosto de 1984.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PIIXOTO
PRESIDENTE

(T. n. 04385 - Reg. n. 10.090 - Dias: 17, 20 e 21.08.84)

UNIVERSAL AGRO INDUSTRIAL S/A.
CGC (MF) 04.997.094/0001-76

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1984

I-LUGAR, DATA E HORA: Sede Social na margem esquerda do Rio Moju - Município de Moju (Pa) no dia 31 de julho de 1984 às 10:00 horas;
II-CONVOCAÇÃO: De acordo com o Artº 124 § 4º da Lei 6.404/76; III-QUORUM E INSTALAÇÃO: Totalidade dos acionistas com direito a voto;
IV-MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Moacyr Siffert Girundi-Presidente e Roberto Cordeiro Girundi-Secretário; V-DELIBERAÇÕES: a) Incorporação de uma área de terras, localizada na margem esquerda do Rio Moju-Município de Moju (Pa) medindo 3.500,0 ha destacada de porção maior que mede 4.356,0, limitando pela frente com a referida margem, fundos com Alfredo Hélio Pereira, lado direito com Luiz Vicente Pereira dos Santos e esquerda com Ulisses Musse e outros, registrada no Registro de Imóveis sob o nº 3422, Fls. 180 Livro 3-D, e cadastrada no INCRA sob o nº 047.090.016.487 de propriedade da acionista "Universal Comércio, Indústria e Exportação Ltda." que adquiriu por compra de Edson Muniz de Queiroz e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório Odor Semeão, Maia Santos, às Fls. 93 a 95 Livro 24-R de 02/02/83, a qual por sua vez adquiriu por compra do Governo do Estado do Pará, através do Título Definitivo de 05/12/69, Talonário nº 29 Fls. 21 - Registro de Imóveis sob o nº 53 Fls. 19 Livro nº 3 em 02/01/73, avaliada pelos peritos Yoshio Kamizono, José Ribamar Rodrigues Sizo, e Osmário Pi-

res Ribeiro, em Cr\$ 70.000.000,00, que será integralizado o Capital Subscrito pela mesma; b) Mudança da Sede Social da margem esquerda do Rio Moju-Município de Moju (Pa) para a Rua Aristides Lobo, 506 - Belém (Pa); Cancelamento do Escritório Centralizador; e Criação do Setor de Produção na margem esquerda do Rio Moju-Município de Moju (Pa); VI-ATA DE ASSINATURAS: A Ata correspondente a este extrato foi lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral, assinada por todos os presentes; VII-REGISTRO: A 1ª. via da Ata a que se refere este extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1355/84 de 20.08.84.

(T. nº 04396, Reg. nº 10.140, Dia: 21/08/84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
(COMPANHIA ASERTA-CVM-RPJ-E-71/3663)
CGC/MF nº 05.389.812/0001-94
CONVOCAÇÃO

Estão por esta edital convocados os Senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, situada na Av. Presidente Vargas nº 4267, nesta cidade de Castanhal(PA), às 10:00 horas do dia 30 do corrente mes de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Tomada das contas dos administradores assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30.04.84; (II) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado os consequentes aumentos deste e do capital autorizado da Companhia, assim como do valor nominal das ações que os representam, e a alteração redacional do artigo 5º do estatuto social; (III) destinação do lucro líquido do referido exercício social e a distribuição de dividendos; (IV) eleição dos membros do Conselho de Administração; (V) fixação dos honorários da administração da Companhia; e (VI) o que ocorrer.

Castanhal (PA), 13 de agosto de 1984.

OSCAR FARIA PACHECO BORGES
pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. n. 04388 - Reg. n. 10.104 - Dias: 17, 20 e 21.08.84)

SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
C.G.C. nº 05.832.555/0001-13

Capital autorizado	Cr\$ 12.000.000.000,00
Capital subscrito	Cr\$ 5.794.225.667,00
Capital integralizado	Cr\$ 5.794.225.667,00

ESTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA em 25.07.84, às 15 (quinze) horas, na sede social, à margem da Rodovia PA-252, Km 38, no Município de Moju, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração para deliberar a elevação do Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 5.438.225.667,00 para Cr\$ 5.794.225.667,00, mediante emissão de 356.000.000 (trezentos e cinquenta e seis milhões) de ações preferenciais nominativas Classe A, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, autorizado pela SUDAM, conforme ofício GS-04327/84, de 19.07.84. Tendo cumprido todas as providências, sua aprovação deu-se por unanimidade dos votos. Presentes os senhores conselheiros: Geraldo Gomes de Carvalho, Teotônio Brandão Vilela Filho, José Aprígio Brandão Vilela, João Evangelista da Costa Tenório, Emerson de Melo Tenório, Jorge Tenório Maia, Manoel Fernando Garcia, Ailaine Fernandes Osório de Siqueira Garcia e Manoel Garcia, secretariado pelo Sr. Manoel Fernando Garcia. Os membros do Conselho de Administração, retro citados leram e aprovaram a Ata desta reunião assinando-a. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1319/84, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.08.84. a) Ma. DO SOCORRO S. VASCONCELOS - Secretária Geral.

(Ext. nº 2674, Reg. nº 10.141, Dia: 21/08/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, PEDRO DA SILVA MONTEIRO, EDGARD AUGUSTO VIANNA, MARLENE RAMOS PAMPOLHA, ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES, GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, NELSON DE CASTRO MONTEIRO, GLÓRIA DE FÁTIMA TAVARES DE BARROS, FILC MENA MARIA MILEO, MARIA JOSÉ CARDOSO MAGALHÃES, LOURIVAL JOSÉ DE VASCONCELOS WANGHON, ANTONIO FERNANDO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS COSTA, REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES, EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES, JOSÉ FRANCISCO SOMBA SOARES, ELZA MARIA CORREA DANTAS, HAMILTON NOGUEIRA SALAME, DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO e GRACIETTE DACIER LOBATO MCPHEE; em caráter Suplementar, os advogados NIVALDO LUIZ DE BARROS e ADAIR CASAGRANDE. No quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO, JOSÉ SUELEY DE AGUIAR DA CUNHA, MOACYR GONÇALVES PAMPLONA JUNIOR, SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA e NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 20 de agosto de 1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - 1º Secretário

(Ext. nº 2672, Reg. nº 10.137, Dias: 21, 22 e 23/08/84)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ — LOTERPA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/84

O Conselho Diretor da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ — LOTERPA, torna público que no próximo dia 29 de agosto do corrente ano às 14:00 horas, será procedida a abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas a imprimir e numerar devidamente os Bilhetes das 50 (cincoenta) extrações da programação de sortelos do exercício de 1985, devendo os interessados obterem melhores informações na sede da LOTERPA, à Travessa Campos Sales, 107, no horário de expediente.

Belém-Pa., 20 de agosto de 1984

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO

Diretor-Presidente

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora Comercial

(Ext. nº 2673, Reg. nº 10.139, Dia: 21/08/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000539 de 17 de agosto de 1984
DESIGNA a Procuradora WANDA LUCZYNSKI, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Processos Judiciais - DJJ, na ausência de seu titular a partir de 20 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 000540 de 17 de agosto de 1984
DESIGNA o Procurador LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES, para responder interinamente pela direção do Departamento Jurídico - DJ do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a partir de 20 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 000541 de 20 de agosto de 1984
DESIGNA o Dr. MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 20.08 a 27.08.84, por motivo de viagem deste titular.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 000549 de 20 de agosto de 1984
DESIGNA o Servidor desta Autarquia PAULO SÉRGIO SOUZA SALLES, para servir no Projeto de Assentamento - PAD/TAIANDIA, a partir de 22 de agosto de 1984.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
Presidente em Exercício
Port. nº 000541/84

(Ext. nº 2671, Reg. nº 10.136, Dia: 21/08/84)

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE COLARES

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Liga Esportiva Municipal de Colares.
Fundação: 05 de maio de 1984.
Filiação: Federação Paraense de Futebol.
Sede Social: Cidade de Colares-Pará.
Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.
Cores: Verde, amarelo, azul e branco.
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do município.
Direção: A Diretoria — mandato de dois anos.
Responsabilidade: A Diretoria — responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.
OSVALDO MORAES
Presidente

(G. Reg. nº 6.438)

LUZIR ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Luzir Esporte Clube.
Fundação: 04 de setembro de 1.925.
Filiação: Liga Esportiva Municipal de Colares.
Sede Social: Cidade de Colares-Pará.
Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente futebol.
Cores: Vermelho, preto e branco.
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do município.
Direção: A Diretoria — mandato de dois anos.
Responsabilidade: A Diretoria — responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LEITE
Presidente

(G. Reg. nº 6.439)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

* RESOLUÇÃO Nº 1822, DE 07 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Contrato de Arrendamento com a Prefeitura Municipal de Soure.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-lei, nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o teor do ofício DERPA-549/84, de 17.07.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro HAROLD STOESEL SADALLA emitido no processo CRE-26/84, de 20.07.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Prefeitura Municipal de Soure, de conformidade com os termos da minuta constante do processo nº 000453, de 22.02.84, um Contrato para arrendamento, à mencionada Prefeitura, do "Ferry Boat" denominado "Engº SAMUEL BENCHIMOL", de propriedade do DER-PA, para ser utilizado na travessia dos trechos Belém-Camará e Camará-Belém.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 07 de agosto de 1984.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

Homologo: em 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.308, de 14.08.84)

(Ext. nº 2670, Reg. nº 10.131, Dia: 21/08/84)

CLUBE DE JOVENS MOJOVEST

Estatutos Sociais do Clube de Jovens MOJOVEST, da Vila do Espírito Santo do Tauá, aprovado em Assembléia Geral realizada em 14 de setembro de 1983.

I — Denominação: Clube de Jovens MOJOVEST

II — Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos.

III — Fundação: 28 de setembro de 1979.

IV — Sede: 1ª Rua — Vila do Espírito Santo do Tauá.

V — Finalidade: Organizar os jovens, desenvolver atividades sócio-culturais, contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

VI — Administração: Diretoria executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro, eleita em Assembléia Geral por um período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais 1 (um) período.

VII — Representação: Presidente representará o clube em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

VIII — Reforma do Estatuto: O Estatuto será reformado a qualquer tempo, desde que em Assembléia Geral com metade + 1 dos associados.

IX — Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

X — Do Exercício Social: Será considerado a 14 de setembro.

XI — Extinção e destino do Patrimônio: Em caso de dissolução do clube, o patrimônio mediante aprovação da Assembléia Geral, se destinará a uma entidade a fim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Belém, 17 de abril de 1984.

ARMANDO SOARES MONTEIRO

Presidente

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço a assinatura (1) supra indicada, do que dou fé.

Em testemunho E.M.S. da verdade.

Stº Antônio do Tauá, 24 de julho de 1984.

ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA

(G. Reg. nº 6436)

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO DIMAS

Resumo do Estatuto do "Centro Comunitário São Dimas", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 3 de março de 1983.

Denominação: Centro Comunitário São Dimas.

Fundo Social: Receber verbas, subvenções, legados, donativos de quaisquer espécies, bem como convênio, contribuições.

Fins: Tendo como finalidade congregar os moradores da área onde se situa sem distinção de raça, credo religioso e político com atividades sociais, educativas, culturais e recreativas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 10 de novembro de 1974.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas.

Dissolução: O Centro Comunitário São Dimas será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente — Sizismundo Lopes de Seixas, brasileiro, viúvo, feirante, residente à Passagem 21 de Abril, nº 648.

1º Secretário: Edmilson Lopes Caldas, brasileiro, solteiro, enfermeiro.

1º Tesoureiro: Manoel Maria Caldas, brasileiro, casado, carpinteiro.

Belém, 09 de agosto de 1984.

SIZISMUNDO LOPES DE SEIXAS

Presidente

(G. Reg. nº 6.435. Dia: 21.08.84)

SOCIEDADE ESPÍRITA CRISTÃ DE MARABÁ

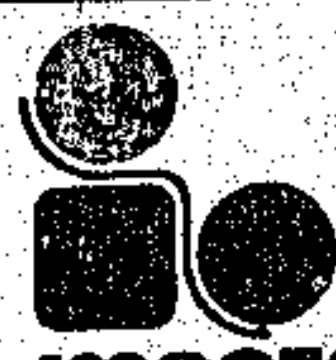
Extrato de Estatuto aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 13.05.84.

Fundado nesta cidade, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, a Sociedade Espírita Cristã de Marabá tem por fim o estudo do Espiritismo e a divulgação de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. A sociedade será administrada por uma diretoria, cujo mandato é de um hum (01) ano, composto de um presidente que será o representante em Juízo e fora dele; um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, e ainda um conselho fiscal constituído de três membros titulares e três suplentes. Na hipótese de extinguir-se a sociedade, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição que a União Espírita Paraense indicar, se nenhuma tiver sido antes indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo 1º. Os fundadores e a Diretoria atual constam de relação anexa ao Estatuto.

RAIMUNDO NONATO GOMES FILHO

Presidente

(Ext. nº 2663. Reg. nº 10.125. Dia: 21.08.84)



Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. CELPA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação insti-
tuída pela Portaria nº 332/81 de 02.07.81 avisa aos
interessados que, no dia 28 de 08 do ano em curso,
às 10:00 horas, na sala em que funciona o C.D.I. sito
à Av. Governador José Malcher, nº 1.670, receberá,
abrirá e julgará as propostas para Levantamento
Topográfico da Rede de Distribuição Rural Tucuruí -
Novo Repartimento.

O respectivo Edital encontra-se à disposição
dos interessados, no local acima mencionado, no
horário das 08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00
horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Engº JOSÉ FERNANDO FRAZÃO PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. nº 2665 - Reg. nº 10.127 - Dia 21.08.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

PORTARIA Nº 14 DE 16 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas
de Rodagem, usando das atribuições que lhe
confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publica-
do no Diário Oficial do Estado de 12.07.69, e de
acordo com Resolução nº 1823, de 13.08.84 - CRE,
que autorizou a abertura deste Crédito Suplementar.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento
de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984,
um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.000.000
(três bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação
abaixo discriminada, consignada no Orçamento do
DER-PA para o exercício de 1984, conforme a
seguinte Categoria, de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	1002
Natureza da Despesa	Cr\$-1.000,00
4.1.1.0.0.00 - Obras e Instalações	3.000.000

Total 3.000.000

Item II - Os recursos financeiros necessários à
execução da presente Portaria, correrão à conta do
Excesso de Arrecadação do Estado (000), estabeleci-
do no Item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964, conforme Decreto
Estadual nº 3383, de 13 de agosto de 1984.

Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 4 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Item IV - Autorizar, a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2667 - Reg. nº 10.130 - Dia 21.08.84)

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor do DER-PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes portarias.

529/84 DG, de 18.07.84 - DETERMINA, que a contar de 01.06.84, o vencimento e demais vantagens da servidora Maria José Sandoval Bibas, que exerce a Função Gratificada, símbolo 7-F, de pagadora do serviço de Tesouraria, sejam pagos na base de função de emprego, de Aux. Adm., nível 9, classe "A", acrescida da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor símbolo da função que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do regulamento do pessoal deste Departamento.

531/84 DG, de 18.07.84 - I - DESIGNAR os Engºs. Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de medição dos serviços de escarificação, regularização, compactação e obturação de buracos nas rodovias PA-124, trecho BR-316/Ourém e Capitão Poço/BR-010. II - DESIGNAR o Engº Flávio Guarani Ramos Pereira, para atuar como fiscal dos referidos serviços.

532/84 DG, de 18.07.84 - I - DESIGNAR os Engºs. Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de medição dos serviços de restauração do reforço da ponte sobre o Rio Furo Grande na Rodovia PA-458, trecho Bragança-Ajuruteua e construção de uma ponte nova em substituição a já existente, de acordo com o Contrato. II - DESIGNAR o Engº Raimundo Jorge Aflalo, para atuar como fiscal dos referidos serviços.

533/84 DG, de 18.07.84 - DETERMINAR, que a contar de 12.05.84, o vencimento e demais vantagens do servidor Antonio Nôe Carvalho Farias, que exerce o cargo em comissão, símbolo 5-C de Ass. Técnico da 6ª DR, sejam pagos na base do seu cargo efetivo de Engº Civil, nível 21, Classe "A", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do regulamento do pessoal deste Departamento.

534/84 DG, de 18.07.84 - DETERMINA, que a contar de 01.05.84, o vencimento e demais vantagens do funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, que exerce o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Ass. Técnico da DG, sejam pagos na base do seu cargo efetivo de Engº Civil, nível 21, Classe "D", acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% do valor do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do regulamento do pessoal deste Departamento.

535/84 DG, de 19.07.84 - CESSAR O EFEITO, a partir de 02.07.84, da portaria nº 124, de 24.02.84, da DG, que concedeu ao servidor Eduardo Clemente da Silva Lopes, Op. de Máquinas de Impressão do Q.P.V., deste Departamento, 02 anos de licença sem vencimentos.

536/84 DG, de 19.07.84 - CESSAR O EFEITO, a partir desta data da portaria nº 717, de 25.11.83, desta DG, que designou o funcionário Guimarino Souza Nascimento, Aux. Adm. do Q.P.P., da 5ª DR, deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do setor de Comunicação e arquivamento da referida Regional.

537/84 DG, de 20.07.84 - Será Publicada na íntegra.

538/84 DG, de 23.07.84 - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Chefe do serviço de Adm. de Edificações - DCA, o funcionário Denis Martinez Braga, Desenhista do Q.P.P., deste Departamento.

539/84 DG, de 23.07.84 - Colocar a disposição do Gabinete do Governador do Estado, com onus para o DER-PA, a partir desta data o funcionário Denis Martinez Braga, Desenhista do Q.P.P., deste Departamento.

540/84 DG, de 23.07.84 - CONCEDER a partir de 01.08.84, de acordo com o que faculta as disposições do artigo 183 do regulamento do pessoal do DER-PA a gratificação Especial e mensal de Cr\$ 200.000,00, ao funcionário Denis Martinez Braga, Desenhista do Q.P.P., deste Departamento.

541/84 DG, de 26.07.84 - Será publicada na íntegra.

542/84 DG, de 31.07.84 - Será publicada na íntegra.

543/84 DG, de 31.07.84 - CESSAR O EFEITO, a partir de 19.07.84, portaria nº 586, de 03.08.84, desta DG, que colocou o funcionário Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, procurador do Q.P.P., deste Órgão, a disposição do Tribunal Regional do Trabalho, sem onus para o DER-PA.

544/84 DG, de 31.07.84 - Será Publicado na íntegra.

545/84 DG, de 31.07.84 - RECLASSIFICAR a partir desta data, na função de emprego de vigia, nível 7, classe "A" do Q.P.V., com aproveitamento na Adm. Central, o servidor Manoel Ferreira da Silva "A", capataz da 1ª DR, deste Departamento.

546/84 DG, de 31.07.84 - CESSAR EFEITO, a partir desta data, da portaria nº 106, de 05.02.80, desta DG, que designou o servidor Ludgério Gomes de Souza, Motorista do Q.P.V., para exercer a função gratificada, símbolo 8-F de encarregado de serviço da 4ª DR.

547/84 DG, de 31.07.84 - TRANSFERIR, a pedido desta data da 4ª para a 1ª DR, o servidor Ludgério Gomes de Souza, Motorista do Q.P.V., deste Departamento.

548/84 DG, de 31.07.84 - CESSAR O EFEITO, a partir desta data da portaria nº 443, de 20.07.83, desta DG, que concedeu 02 anos de licença sem vencimento ao servidor Gerson Serrão, Carpinteiro do Q.P.V., da 4ª DR, deste Departamento.

549/84 DG, de 31.07.84 - TRANSFERIR, a pedido da 4ª para a primeira DR, o servidor Jonas Manos Nunes, Op. de Máquinas do Q.P.V., deste Departamento.

550/84 DG, de 31.07.84 - I- DESIGNAR os Eng^{os}. Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro constituírem uma comissão de medição dos serviços de escarificação, regularização, compactação, obturação de buracos e resselagem na rodovia PA-242, trecho Bragança/Vizeu. II- DESIGNAR o Eng^o Raimundo Jorge Afalo, para atuar como fiscal dos referidos serviços.

551/DG, de 31.07.84 - I - DESIGNAR os Eng^{os}. Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro constituírem uma comissão de Medição dos Serviços de Restauração das rodovias PA-127 e PA-235. II- DESIGNAR o Eng^o Paulo Sérgio Grendinger, para atuar como Fiscal dos referidos serviços.

552/84 DG, de 31.07.84 - CESSAR O EFEITO da portaria nº 334, de 17.06.83, desta DG, que designou a servidora Kátia Maria Corrêa da Conceição, Aux. Adm. do Q.P.V., para responder pela função gratificada, símbolo-4-F da Seção de empenho.

553/84 DG, de 31.07.84 - CONCEDER, a partir desta data, ao servidor Mário Guerreiro Teixeira, motorista do Q.P.V., da 1ª DR, 02 anos de licença sem vencimento de acordo com o artigo 103 do regulamento do pessoal, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.76.

554/84 DG, de 31.07.84 - CONCEDER, a partir desta data, ao servidor Antonio Ferreira Barros "A", Mecânico de equipamento pesado do Q.P.V., da 1ª DR, 02 anos de licença sem vencimento, de acordo com o artigo 103 do regulamento do pessoal, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718 de 02.08.76.

555/84 DG, de 31.07.84 - DETERMINAR, que a contar de 09.05.84, o vencimento e demais vantagens do servidor Fernando de Oliveira Palheta, que exerceu a função gratificada, símbolo-8-F de encarregado de serviço da base de embarque e desembarque deste órgão, sejam pagos na base de sua função de emprego de braçal, nível 1, classe "A", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do símbolo da função gratificada que presentemente exerce de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do art. 8º regulamento do pessoal deste órgão.

556/84 DG, de 31.07.84 - TORNAR SEM EFEITO as portarias nºs 1242, de 23.11.65 e 919, de 14.07.70, desta DG, que suspendeu disciplinarmente o funcionário Raimundo Soares Borges, Aux. de portaria do Q.P.P. deste órgão.

558/84 DG, de 31.07.84 - NOMEAR o servidor Claudomiro Barbosa, Of. de Adm. do Q.P.V., deste órgão, para exercer o cargo em comissão, símbolo-8-C, de Chefe do serviço de Adm. e Edifícios da divisão de coordenação Aux. deste Departamento.

559/84 DG, de 31.07.84 - Será Publicada na íntegra.

563/84 DG, de 31.07.84 - EXONERAR, a partir de 31.07.84, do cargo em comissão, símbolo 12-C de Of. de Gabinete da DG, o funcionário Rodolfo Mauricio de Lima Ferreira, Ass. de Adm. do Q.P.P., deste Departamento.

564/84 DG, de 31.07.84 - CESSAR O EFEITO, a partir de 31.07.84, da portaria nº 342 de 13.08.82, desta DG, que designou o servidor Jamil Muniz Viana, inspetor do Q.P.V., para exercer a função gratificada,

símbolo-4-F de Chefe da Seção de sinalização do serviço de fiscalização de tráfego, deste Departamento. Assessoria de Relação Públicas, em 17 de agosto de 1984.

IRENE AIRES PEREIRA

Aux. Adm.

JOÃO VITAL DE CASTRO

Chefe da Ass. de Rel. Públicas

Ext. nº 2666 - Reg. nº 10.129 - Dia: 21.08.84)

PORTARIA Nº 537 de 20 de Julho de 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo nº 2297/84;

R E S O L V E:

I- CONCEDER ao servidor ILSON DOS SANTOS LEÔNIDAS, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 14.250.000,00 (Quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão DER-PA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transportes	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa Administração Geral	021
Atividade- Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 Despesas Correntes
3.1.0.0-00 Despesa de Custeio
3.1.2.0-00 Material de Consumo
3.1.2.4-00 Outros Materiais de Consumo

II- O prazo para aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1984.

Eng^o ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2666 - Reg. nº 10.129 - Dia: 21.08.84)

PORTARIA Nº 541 de 26 de Julho de 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memo. 62/84-DCA, constante no Processo Interno nº 2408/84;

R E S O L V E:

I- CONCEDER ao servidor ILSON DOS SANTOS LEÔNIDAS, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 356.683,50 (Trezentos e cinquenta e seis mil,

seiscentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão DER-PA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transporte	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa Administração Geral	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 Despesas Correntes
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio
3.1.2.0-00 Material de Consumo
3.1.2.4-00 Outros Materiais de Consumo
II- O prazo para aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2666 - Reg. nº 10.129 - Dia 21.08.84)

PORTARIA Nº 542 de 31 de Julho de 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo Interno nº 2213/84;

R E S O L V E

I- CONCEDER ao servidor RAIMUNDO DO CARMO DOS SANTOS, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão-DERPA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transportes	16
Programa - Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 Despesas Correntes
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio
3.1.2.4-00 Material de Consumo
3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos

II- O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2666 - Reg. nº 10.129 - Dia 21.08.84)

PORTARIA Nº 544 de 31 de Julho de 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, R E S O L V E:

DESIGNAR de acordo com os artigos 248 e 249 do Decreto Estadual nº 9.718, de 02 de agosto de 1976, uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída dos funcionários José Maria Bibas, Laboratorista de Solos, José Guilherme Dutra de Azevedo, auxiliar de Administração e Antonio Gomes de Melo, Auxiliar de Administração, todos pertencentes ao Quadro do Pessoal Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 351/84-1ª DR em que é acusado o funcionário Raimundo Câmara de Lima, Laboratorista de Solos do Quadro do Pessoal Permanente, incurso no inciso I e parágrafo 2º do artigo 236 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2666 - Reg. nº 10.129 - Dia 21.08.84)

PORTARIA Nº 559 de 31 de Julho de 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO que esta Diretoria Geral, através da Portaria nº 307, de 30.04.84 autorizou a Diretoria de Administração a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil cruzeiros) mensalmente, a partir de abril do corrente ano e enquanto perdurarem os efeitos da portaria nº 053 de 07.01.84, ao servidor deste Órgão, Engº José Alfredo do Carmo Caldas, a título de reembolso de despesa de deslocamento pelo exercício da função de Assessor Técnico da Comissão Executiva a que se refere o sub-ítem 3.1. da Cláusula III do Convênio nº 02/84, celebrado entre o DERPA e a CODEBAR.

CONSIDERANDO que esta despesa é integralmente ressarcida pela CODEBAR nos termos da Cláusula IV, sub-ítem 4.1.3 do citado Convênio nº 02/84.

CONSIDERANDO que a CODEBAR, por sua livre iniciativa, resolveu majorar o valor da quantia repassada mensalmente a este Órgão de Cr\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 317.346,00 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e seis

cruzeiros), destinada ao pagamento das despesas de deslocamento do Assessor Técnico designado pela portaria nº 053/84;

RESOLVE:

AUTORIZAR à Diretoria de Administração a majorar de Cr\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 317.346,00 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), a partir de julho de 1984, o valor do pagamento autorizado através da Portaria nº 307 de 30.04.84, mantida a incumbência da Diretoria de Administração de providenciar o ressarcimento desta despesa perante a CODEBAR, mediante expedição de fatura mensal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 2666 - Reg. nº 10.129 - Dia 21.08.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DERPA

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1823, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$-3.000.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto - Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA - 616, de 13.08.84, da Diretoria Geral do DER-PA; Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$-..... 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o corrente exercício, e de acordo com a seguinte categoria de programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	1002
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	Cr\$-3.000.000.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, correrão à conta do Governo do Estado, de conformidade com o disposto no Decreto nº 3383, de 13 de agosto de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 13 de agosto de 1984.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. nº 2668 - Reg. nº 10.132 - Dia 21.08.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3385 DE 20 DE AGOSTO DE 1984

Fixa novos valores de vencimentos e vantagens para o Presidente, Diretores e Chefe de Gabinete do ITERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração do Presidente, Diretores e do Chefe de Gabinete do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, passa a ser a seguinte:

Presidente:	Cr\$ 1.200.000,00
Representação:	Cr\$ 600.000,00
Total:	Cr\$ 1.800.000,00
Diretores e Chefe de Gabinete:	
Vencimentos:	Cr\$ 1.050.000,00
Representação:	Cr\$ 550.000,00
Total:	Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à data de 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3386 DE 20 DE AGOSTO DE 1984

Aprova o valor da Etapa da Alimentação para a Polícia Militar no Estado, a vigorar no 2º semestre de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o valor abaixo para a etapa de alimentação dos integrantes da Polícia Militar do Estado, a vigorar no segundo semestre do corrente ano:

Quantitativo de subsistência:	Cr\$ 1.800,00
Quantitativo de rancho:	Cr\$ 800,00
Total:	Cr\$ 2.600,00

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 2.935, de 19 de setembro de 1983.

Art. 3º - A vigência deste Decreto vai de primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível — Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins — menores, representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação da sentença de fls. 110/112, ser elaborado o cálculo que deverá consistir, sobre o valor de Cr\$ 698.112,61 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e doze cruzeiros e sessenta e um centavos), os juros legais e a correção monetária, e, também, as despesas processuais e os honorários advocatícios, fixados em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)". (15.08.84). Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Glairson Dias Figueiredo, José Lívio dos Santos Barbalho.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Demóstenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "Para que se possa deferir a pretensão exposta, pela inventariante, às fls. 71/72, a qual já fora pedida, anteriormente, à MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, sem o devido atendimento, mando que se oficie aos estabelecimentos bancários onde se encontram depósitos do inventariado, na forma requerida em o item "a" do pedido de fls. 77/79. Cumpra o inventariante a determinação constante do despacho de fls. 69". (15.08.84). Advogados: Drs. Oswaldo B. de A. Trindade, Jane Souza de Araújo, Carlos Platilha, Raymundo Olavo da Silva Araújo, Júlio Augusto de Alencar, Murilo Augusto Araújo de Alencar, Hildenor Cruz Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CREDORA. Credora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Devedor: Espólio de Demóstenes Ayres de Azevedo. Despacho: "Informe o inventariante qual o valor do depósito do espólio no Banco do Brasil S/A". (15.08.84). Advogados: Drs. Oswaldo B. de A. Trindade, Jane Souza de Araújo, Carlos Alberto Queiroz Platilha, Raymundo Olavo da Silva Araújo, Júlio Augusto de Alencar, Murilo Augusto Araújo de Alencar, Hildenor Cruz Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventariante: Mônica do Rosário Tavares (substituída). Inventariante: Setsuko Roçoda Ramos. Despacho: "Indefero o pedido de fls. 152, haja vista que, pela regra do artigo 45 do Código de Processo Civil, compete, exclusivamente, ao advogado renunciante e não ao Juízo do feito, notificar o mandante, a fim de que lhe nomeie sucessor". (15.08.84). Advogados: Drs. João Ribeiro Lima, Domingos Emmi.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ré: Tucuruvi Agropecuária, Industrial, Comercial e Exportação Ltda. Despacho: "Sobre o ofício de fls. 26, diga o Banco credor". (15.08.84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Capemi Seguradora S/A. Embargados: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (15.08.84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. Agropecuária Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (15.08.84). Advogados: Drs. Ruy Villar Sampaio, Célio Simões de Souza, Benedito Barbosa Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Sônia Maria de Souza, Wanda Maria dos Santos Rosário e Cândido Barbosa da Silva. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (15.08.84). Advogados: Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Antônio Maria Machado e Josefa de Souza Machado. Inventariante: Amaro Cardoso de Oliveira. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 77, diga, no prazo de dez (10) dias, o cessionário da herança". (15.08.84). Advogada: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Nymmia Gomes de Oliveira. Inventariante: Margarida Gomes de Oliveira. Despacho: "Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes". (15.08.84). Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edilson de Oliveira Lima. Ré: Vivenda — Associação e Pousada e Empréstimo S/A. Despacho: "Sobre o documento xerocopiado de fls. 47/55, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (15.08.84). Advogado: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. JUSTIFICAÇÃO. Requerente: Maria do Carmo Vasconcelos. Despacho: "Para a audiência, em que deverão ser ouvidas as testemunhas indicadas em o pedido de fls. 2/3, designo o dia 12 do mês de outubro do corrente ano, às 10 horas. Seja intimada a Associação Espírita Caminheiros do Bem da designação, para comparecer à audiência marcada, na qualidade de interessada, e para os fins mencionados em o artigo 864 do Código de Processo Civil". (15.08.84). Advogados: Drs. Humberto Machado de Mendonça, Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, Isolda Maria Borborema Rebello.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Recebo os embargos e mando seja intimada a embargada, através de seu representante legal para, querendo, no prazo de dez (10) dias, impugná-los". (15.08.84). Advogados: Dr. Laurênio Miranda da Rocha, Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart — Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Norte S/A. Despacho: "Cite-se". (15.08.84). Advogada: Dra. Jacyrá Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Artur Mesquita. Devedora: S.N. Silva. Despacho: "Proceda o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito à penhora das contas de caução, referidos no Ofício de fls. 23. Oficie-se, novamente, à Caixa Econômica Federal, pedindo informações relativas ao pleito constante do item II do requerimento de fls. 20". (15.08.84). Advogados: Drs. José Guilherme de Campos Ribeiro, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farinelli Ltda. Devedor: Antônio Valinoto Neto. Despacho: "Sobre a conta de fls. 70/71, digam as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (15.08.84). Advogados: Drs. Adalberto Maroja Neto, José Augusto Potiguar, Jacyrá Moraes Rabelo, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Companhia Atlantic de Petróleo S/A. Ré: Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda., sucessora de Raimundo Cunha & Cia. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (15.08.84). Advogados: Drs. Márcio Olivar Brandão da Costa, Cleber Saraiva dos Santos, Gilberto Jäder Serique, Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Humberto Pereira Mendes. Inventariante: Antônio Pereira Mendes. Despacho: "Considerando as disposições do artigo 1.043 do Código de Processo Civil, admito que as heranças de Humberto Pereira Mendes e Adélia Pereira Mendes sejam cumulativamente inventariadas e partilhadas, uma vez que os herdeiros de ambos são os mesmos. Considerando, também, que, no caso, o segundo inventário deveria ter sido distribuído, por dependência, para este Juízo, mando que, a respeito, seja oficiado à MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, pedindo seja ordenada a redistribuição correta do inventário de Adélia Pereira Mendes". (15.08.84). Advogados: Drs. Antônio Pereira Mendes, Oneide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Eduardo Pereira de Souza. Inventariante: Gilda Maria Gonçalves Pereira de Souza. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis do representante do Ministério Público e das partes, defiro o pedido constante da manifestação de fls. 15 e verso, determinando seja expedido o competente alvará de autorização, para o recebimento, pelo inventariante, do valor do pecúlio a ser pago, ao espólio, pela Associação dos Antigos Alunos Maristas". (15.08.84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Iunes Pinheiro. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 41, digam, no prazo de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (15.08.84). Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Barbary.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALENCIA. Autora: Troya — Comércio e Indústria Ltda. Ré: E.E. Fonseca. Despacho: "Expeça-se o competente mandado, para a cobrança dos autos, devendo a diligência ser atribuída ao Oficial de Justiça Paulo Pacheco Gusmão". (15.08.84). Advogados: Drs. Clodomir Assis Araújo, Américo Leal.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifatma — Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drograria Amazonas Ltda. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo,

a quem couber a distribuição, o imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 16, expedindo-se o competente mandado". (15.08.84) Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

Belém-Pa., 15 de agosto de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1984 — 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Guajará Veículos Ltda., por seu advogado Dr. Lucas Oliveira de Almeida, expondo e requerendo a retificação da ação e do enquadramento nos dispositivos legais exposto, prossequindo-se assim a ação o seu curso normal, com a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Santa Izabel do Pará nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Antônio da Silva Lisboa.

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Amazonas S/A., por sua advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quites, expondo e requerendo que seja determinado a expedição de ofício aos MMs. Juizes deprecados, reiterando o cumprimento das respectivas cartas precatórias nos autos da Ação de Execução que movem contra Zemoireira Agroindustrial Ltda., e outra.

PETIÇÃO DE: Júlio de Jesus Luzi Affonso, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo o prosseguimento do feito nos autos da Ação de Inventário e partilha dos bens do casal.

PETIÇÃO DE: Maria Adriana Martins, por sua advogada Dra. Maria Elisa S.C. Sales, anexando os autos o laudo pericial do Engenheiro Dr. Osmar Prata nos autos da Ação Renovatória que lhe move Dário Cardoso Silva.

PETIÇÃO DE: Ana Júlia do Nascimento Silva, por seu advogado Dr. Sílvia de Oliveira Souza, expondo e requerendo a Renovação da Penhora nos autos da Ação de Execução que move contra Armando Monteiro de Souza.

PETIÇÃO DE: Distribuidora Royale Ltda., por sua advogada Dra. Suzana Christina Dias da Silva, requerendo que seja mandado o processo à contadora do Juízo nos autos da Ação de Execução que move contra Augusto & Cia. Ltda.

PETIÇÃO DE: José Carlos Gadelha Pinheiro, por seu advogado Dr. Haroldo Fernandes, requerendo o depósito da parcela vencida nos autos da Ação de Consignação que move contra Juracy Almir Silva.

Proc. nº 52/84-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embarg.: Raimundo Tupinambá da Costa.

Adv.: Ary Gonçalves de Mendonça.
Embarg.: EMPAR — Colmar de Souza Mielke

Adv.: Raimundo W.F. da Rocha.
Desp.: À conta.

Proc. nº 229/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Adv.: Carlos A. Serra de Souza.
Execs.: PALP Agro Industrial Ltda. e outros.

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre o conteúdo da certidão de fls. 14, do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 246/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: José Maria Coelho Moita

Adv.: Mairton M. Carneiro.
Exec.: Raimunda Nazaré Lima Maia.

Adv.: Raphael C. Lucas Filho.
Desp.: Recolher à Cartório o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, o mandado devidamente certificado, no prazo de 72h.

Proc. nº 278/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Miraci César da Cruz.
Execs.: Versus Montezuma Tabosa e s/mulher.

Desp.: À conta.

Proc. nº 289/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqs.: Haroldo Clóvis Batista Novaes e Lana Pinheiro

Novaes.
Adva.: Luzenilda C. Barroso.

Sent.: Isto posto. Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 9, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Haroldo Clóvis Batista Novaes e Lana Pinheiro Novaes, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Lana Pinheiro Belém. Decorrido o prazo legal expõe-se Carta Precatória à Comarca de Paragominas para averbação no Registro de Pessoas Naturais. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 292/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Vera Lúcia de Vasconcelos Scaliotti
Adv.: Sílvia de Oliveira Souza

Réu: Osvaldo Scaliotti Filho
Desp.: Esclareça a autora no prazo de 10 (dez) dias, o local onde o suplicado trabalha, para efeito de desconto em folha e pagamento.

Proc. nº 306/84 — COBRANÇA
Aut.: Edna Maria Limeira Távora
Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: Maria de Fátima Baía da Costa
Desp.: Designo o dia 31.10.84, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que a suplicada poderá contestar e oferecer provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. A citação deverá observar as disposições do art. 278, do C.P.C. Intimem-se.

Proc. nº 318/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL
Reqs.: Wagner de Souza Lira e Maria das Graças Tavares Lira
Adv.: Carlos Alberto F. de Arruda

Desp.: I — Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. II — Lavre-se o termo de ratificação. III — Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 342/84 — INVENTÁRIO
Inv.: Antônio Pereira Mendes
Adv.: Causa própria

Inv.: Adélia Pereira Mendes
Desp.: Esclareça o inventariante se dentre os bens objeto do testamento deixado pelo herdeiro Humberto Pereira Mendes, falecido, após o falecimento da inventariada Adélia Pereira Mendes, estão incluídos os bens inventariados no presente feito.

Proc. nº 347/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: Guajará Veículos Ltda.
Adv.: Lucas O. de Almeida.

Exec.: Wadi Honce da Costa
Desp.: Complemente o autor a inicial juntando os comprovantes da entrega da mercadoria, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 354/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva.: Antonete F. Machado

Execs.: Mário Geraldo Carreira Machado e outro.
Desp.: Citem-se.

8ª VARA
Proc. nº 368/81 — DESPEJO
Aut.: Herança Huascar Lemos de Souza

Adv.: Deusdedit Brasil
Réu: Iverson Queiroz Moreira
Adva.: Beatriz D. Fernandes.

Desp.: Subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA
Processo nº 07-03-84 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Antonete F. Machado).

Executada: Astrogilnete Raimunda Carvalho Silva.
Sentença: "Vistos, etc....isto posto, tendo sido cumpridos os requisitos legais, estando perfeitamente patenteada a hipótese prevista pelo artigo 7º da Lei 5741/71, homologo por sentença, a adjudicação proposta que produza seus legais efeitos ficando a exeda desobrigada do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais proceda-se a expedição da competente carta e do competente mandado cancelando-se a hipoteca sobre o imóvel. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 13 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 592-03-82 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: José Edvaldo Bastos (Adv. Francisco Nunes

Salgado).
Requerido: Everaldo Lobato.
Despacho: "R. após férias regulamentares. Após manifestação sobre a conta conclusos".

5ª VARA
Processo nº 690-17-83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Odelim Fernando Baía Rua e Yolanda de Carvalho Rua (Adv.: Antônio Zubi Pereira de Sousa).

Despacho: "Recebido após férias regulamentares. Remarco a diligência para o dia 28 do corrente, às 9:30 horas. Ciente o M. Público. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Augusto Marques Pereira (Adva. Maria da Conceição Fernandes).

Agravado: João Pedro da Silva Oliveira.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 245-57-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Miranda & Cia. Ltda. (Adv. Francisco Brasil Monteiro).

Executados: Clube do Remo e s/fiadores (Adv. Djalma Chaves).

Despacho: "Prejudicada a diligência requerida a fls. retro face o período de férias regulamentares do titular manifeste-se o exequente".

5ª VARA

Processo nº 642-139-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Executados: Farmácia Santa Cecília Ltda., Osvaldo dos Santos Wariís e s/ mulher.

Despacho: "A manifestação sobre a avaliação".

5ª VARA

Processo nº 268-64-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A — BASA.

Adva.: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.

Executados: Antônio Itayguara Moreira dos Santos e Elsa Correa dos Santos.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, tendo sido cumprida a satisfação do débito ajuizado consoante patenteado a fls. 21 e 23 verso. Julgo extinta a presente Execução, o que faço na conformidade do artigo 794, item I e 795 do C.P.C. Proceda-se a devolução dos títulos que instruíram a ação. Dê-se baixa na distribuição e arquivase. Em, 14.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 296-04-84 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Indústrias Jossan S/A.

Adva.: Maria Socorro Araújo Santiago

Requerida: Bricol — Brito Representações Ltda. — Bio Preto

Despacho: "Recebido após férias regulamentares. Intime-se o suplicante a proceder a juntada do comprovante da condição de comerciante do suplicado".

5ª VARA

Processo nº 287-07 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Mirta Vitória Cardozo Rodrigues

Adv. José Augusto Potiguar

Requerido: Francisco Ribeiro Rodrigues

Adv.: Alacy Viana Nahum

Despacho: "Arbitro alimentos provisionais em 30% sobre remuneração e vantagens auferidas pelo suplicado, ressaltando apenas os descontos obrigatórios. Designo o dia 29 do corrente às 9:30h para a audiência prévia. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 108-02-84 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Instituto de Angeli Produtos Farmacêuticos Ltda.

Adv.: Francisco José Bueno de Siqueira.

Requerida: R. Miranda da Costa — Farmácia Reilândia

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos julgo improcedente a contestação oferecida pois absolutamente não se enquadra nas hipóteses previstas nos itens IV e VIII do art. 4º do Dec.-Lei 7661/45. Outrossim, na conformidade do parágrafo 2º do art. 11 do mencionado, determino em favor do A. o levantamento da quantia depositada, condenando o suplicado ao pagamento de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o débito. P.R.I. Em, 13 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

MARIA STELA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — R. DE DANOS

Requerente: Ar Frio da Amazônia — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Requerido: Acumuladores Moura S/A. — Adv. Paulo Souza.

Sentença: Julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento do principal, representada pelo menor orçamento que é de Cr\$ 317.140,00, que deverá ser devidamente corrigida mais as custas processuais e honorários que arbitro em 20% sobre o valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

EXECUÇÃO

Requerente: Siderúrgica Açonorte — Adv. Maurício Cordovil.

Requerido: Enel Engenharia S/A.

Despacho: Junte-se os títulos hábeis.

EXECUÇÃO

Requerente: Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida.

Requerido: Raimundo Enedino Silva

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Apil Agropecuária — Adv. Armando Swada

Requerido: Fernando Marques de Magalhães

Despacho: Cite-se, excluindo as duas duplicatas não comprovadas.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: C. Santos Comércio — Adv.: Laurênio M. da Rocha

Requerido: Estrutura Emp. Incorporação — Adv. Carlos A. Noura.

Despacho: Certifique-se o requerido compareceu em Cartório na hora marcada para o recebimento da importância, após o que dê-se vista a requerente.

Requerimento de Heliana Maria Brasil Machado de Souza, por seu advogado na ação que lhe move Paulo Costa Machado de Souza, falando no processo (Adv. Flávio de C. Maroja).

OBS.: Recebido em 15.08.84.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Adv. Pedró Moura Palha

Requerido: — Adv. José Antônio Coelho

Despacho: Expeça-se o formal, devendo o devido registro no Cartório competente ser feito mediante prova do pagamento do imposto.

PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: — Adv. Flávio de C. Maroja

Requerido: — Adv. Otávio Leão de Salles

Despacho: A requerente para falar sobre os documentos anexados.

DIVÓRCIO

Requerente: — Adv. Rodrigo Otávio Cruz

Requerido: — Adv. Otávio Leão de Salles

Despacho: Ao M. Público através do curador de família.

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Pinheiro e Aleixo Ltda. — Adv. José Maria Nascimento

Requerido: Luiz Quintino da Silva

Despacho: À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A — Adva. Ana Maria Toscano.

Requerido: A.C. Corrêa e Cia. — Adv. Roberto Zaluth Carvalho

Despacho: Como requer. Intime-se sob pena de decretação de prisão por ser depositário infiel.

DIVÓRCIO

Requerentes: — Adva. Terezinha Barbosa Pinheiro

Despacho: Ao M. Público através do curador de família.

Requerimento de Elza Maria da Silva Santana, por seu advogado, na Ação de Vistoria que promove contra Guilherme Jorge Nicolau Miléo apresentando quesitos (Adv. Dilermando de Assis Araújo).

OBS.: Recebido em 14.08.84.

Requerimento de Vidrobel Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Falência que move contra Limpolar — Limpeza e Decorações do Lar Ltda., juntando certidão — Adv. Clodomir A. Araújo.

OBS.: Recebido em 15.08.84.

Requerimento de Tucuruvi — Agropecuária Industrial Comercial e Exportação, requerendo a juntada da publicação do edital da concordata — Adv. Miguel Brasil Cunha.

OBS.: Recebido em 15.08.84.

Requerimento de Genovesi & Cia. S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Bloco, falando no processo e requerendo que seja rejeitado por carência o pedido do sócio gerente — Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS.: Recebido em 15.08.84.

Juízo da 10ª Vara — SUMARISSIMA

Requerente: Luzia Ramos Rosa (Adv. Nêomzio Lobo Nobre

Requerido: Leandro Neto Rosa — Adva. Maria de Nazaré Conceição.

Despacho: Remarco para o dia 16 de outubro às 10:30 horas.

Int.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 15/AGOSTO/84
RESENHA Nº 131/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7169 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Maria de Lourdes da Silva Santos - Adv. Dr.

Elias Salame

Inventariado: - André dos Santos

Desp.: - Cumpra-se a Segunda Parte do Desp. de fls. 46.

Proc. nº 7692 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Wilson Dahás Jorge Filho - Adv. O mesmo

Executado: - José da Silva Cabral

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 7932 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Companhia Bandeirantes - Adv. Dr. Paulo

R. X. de Sá

Requerido: - Mauto Serviços Ltda.

Desp.: - Tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 19, dando notícia que o bem alienado fiduciariamente não se encontra na posse do devedor, converto o pedido de busca e apreensão em ação de depósito, com fundamento no art. 4º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Cite-se o réu para os fins do art. 902, incisos I e II do C.P.C.

Proc. nº 7852 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: - Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo -

Adva. Dra. A. Machado

Executados: - Raimundo César Mendes Simões e s/ mulher

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 7922 - SUMARÍSSIMA

Requerente: - Cond. do Edf. das Abacabas - Adv. Dr. Ophir

F. Cavalcante

Requerido: - Fernando Antonio Vieira

Desp.: - Designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 21 de setembro, às 10 horas, deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu para comparecer à audiência acima designada, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova.

Proc. nº 7445 - DESPEJO

Requerente: - Leonor dos Anjos Miranda - Adv. Dr. Raimundo Benedito de S. Conde

Requerido: - João Juvêncio Campos - Adv. Dr. Miguel da Silva Macêdo

Desp.: Parte final da sentença - ... Pelo exposto: Considerando que a ação de despejo por falta de pagamento não é meio idôneo para discutir reajuste de aluguel; considerando que o contrato locatício, além de silenciar sobre a forma de reajuste dos aluguéis, incluir, em sua Cláusula 1ª, cobrança estranha. Julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15%, s/ o valor da causa. P.R.I.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 7898 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Belauto Administradora - Adv. Dr. Augusto

R. Klautau

Requeridos: - Wilson Castilho dos Santos e Manoel F. dos Santos

Desp.: - Como requer. Cite-se p/ que deposite o bem ou a importância correspondente sob as penas de lei.

Proc. nº... - EMBARGOS

Embargante: - José da Silva Fontes - Adv. Dr. Francisco N. Salgado

Embargado: - R. Mendes & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Humberto M. de Mendonça

Desp.: - Ao preparo, após o que, intime-se para pagamento no prazo de lei.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA.

Proc. nº 5453 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: - Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco N. Salgado

Requerido: - Júlio Maués

Desp.: A notificação do mandante, para constituição de novo procurador, é providência que toca ao Juízo. Assim tem sido o entendimento jurisprudencial, muito embora não tenha encontrado nestes autos o devido "instrumento de procuração" que o Dr. Paulo Rubens Xavier da Sá declara às fls. 52, vir renunciar os poderes concedidos ao mesmo, por Júlio Maués, R. neste feito, chamo este à ordem para conhecer o pedido, determinando seja o

réu notificado pessoalmente da mencionada renúncia a fim de, no prazo de dez dias, após a regular notificação, constituir novo defensor. Intimem-se.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 15.08.84

NONA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Walter Pereira de Araújo (Adva. Maria Madalena Quitês)

Ré: Maria Oliveira Araújo

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, JULGO FROCEDENTE a presente ação, e DECRETO o divórcio do casal Walter Pereira de Araújo e Maria Oliveira Araújo, por culpa da esposa, ora ré, condenando esta, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno mais à perda do direito de alimentos e ao uso do nome do marido. P.I.R. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Paulo Lamarão)

Réu: Carlos Campos de Oliveira

Despacho: "Esclareça a Sra. Escrivã se o réu já foi citado. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: David Jacob Serruya (Adv. Orlando Melo e Silva)

Requerido: Leonardo Bernardo Tavares (Adva. Maria D'Assunção Tavares)

Despacho: "N.A. Conclusos. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Manoel Damasceno Silva (Adv. Jorge Borba)

Réu: Justino Pinixo (Adv. Miguel Dias)

Despacho: "O autor tem razão. A contestação é manifestamente intempestiva, e, por esta razão, deve ser desentranhada dos autos. Feito o que, venham conclusos. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Francisco Mendes da Rocha (Adv. Flávio Maroja)

Ré: Maria Angelina Gutierrez

Despacho: "Aceito a suspeição. À nova distribuição. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Bezerra da Silva e Nilda Silva da Silva (Adva. Maria Arlete Cunha)

Despacho: "Designo o dia 24 de agosto, às 10hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 19 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Adozinda Maria Sfair Álvares Pamplona (Adva. Adozinda Pamplona)

Inventariado: Expedito José Oliveira de Souza Álvares

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 40. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: José Edimar Albuquerque (Adva. Maria José Pinho)

Requerida: Vilma Barbosa Albuquerque

Despacho: "Renovem-se para o dia 19 de setembro, às 11hs. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: F. Queiroz Com. Ind. Ltda. (Adv. Burlamaqui Freire)

Embargado: Pavemo - Pará Veículos e Motores Ltda. (Adv. Rosemiro Arrais)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Autor: Valter Silva Santos (Adv. Raimundo Costa)

Réus: Nelson Fernando de Freitas Pereira e outros

Despacho: "Diga o autor. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Elizabeth de Souza Braga (Adv. Nelson Neves)

Réu: Manoel Pedro Martins

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de agosto em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Oficie-se à fonte empregadora. Cite-se, designando o dia 09 de outubro, às 11 hs., para a audiência de conciliação, cientes as partes. Intime-se o M.P. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Hilda Ferreira de Alcântara (Adv. Antonio Miranda da Fonseca)

Inventariados: Raimundo Gonçalo Alcântara e s/ mulher
Despacho: "Apreciarei oportunamente o pedido de fls. 58. Cumpra-se o despacho de fls. 57. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Jacira Machado Lara (Adv. Felício Pontes)
Inventariados: Alexandre Gomes Machado

Sentença: "Homologo a partilha de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Expeçam-se formais de partilha, se forem requeridos. l. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Réus: Luiz Carlos Nascimento de Oliveira e s/ mulher
Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã, se foram apresentados embargos. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria José Antunes Ramos (Adv. Wilson Velasco)

Requerido: Carlos Alberto Ferreira Ramos (Adv. Sebastião Habr)

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se a autora cumpriu o despacho de fls. 37 que determinava sua manifestação sobre alegações do réu. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis (Adva. Vera Vieira)

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Elizabete Ribeiro dos Santos (Adv. Raphael Lucas)

Despacho: "Informe à requerente sobre a viúva do de cujus Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Autor: Cleyton Nogueira de Oliveira (Adv. José Carlos Castro)

Ré: Estacon Engenharia S/A.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 17 de outubro, às 10hs., para a audiência vestibular. Belém, 14 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Wagner Nazareno Menezes dos Santos e Maria Diva Silva dos Santos (Adva. Beatriz Fernandes)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Indústria e Com. Aramã Ltda. (Adv. Edilson Dantas)

Embargado: Petrobrás Distribuidora Ltda. (Adv. Cleber dos Santos)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno a embargante Indústria e Com. Aramã Ltda. ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado da Embargada Petrobrás Distribuidora S/A., que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Autor: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. Artemis L. da Silva)

Réus: Flávio Tadeu da Penha e s/ mulher (Adv. Gilvandro Gonçalves)

Sentença: (trecho final): "... Assim, de acordo com o art. 395 do C.P.C., declaro a falsidade do Título de Propriedade expedido pelo Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém - Pa. l. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marialba Leonice da Costa Teixeira (Adv. José Nazareno Lima)

Réu: Antonio Ribeiro de Amorim

Despacho: "Manifeste-se à autora. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Regina Coeli Leite da Encarnação (Adva. Firmina Bogéa)

Réu: Edilson Silva da Encarnação

Despacho: "Renovem-se para o dia 21 de setembro, às 11 hs. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Yoshiomi Taniyama (Adv. Tsuguo Koyama)

Requerido: Humberto Maradei Pereira (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

1ª JUÍZA SUBSTITUTA DE 3ª ENTRÂNCIA**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedit Brasil)

Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Sentença: (trecho final): "... Em face do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente a presente Ação Revisional de Alimentos para condenar José Dionísio do Nascimento a entregar a Sra. Neusa Maria dos Santos Nascimento, mensalmente com correção semestral, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na forma do parágrafo único, do art. 4º, da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, a partir de 16 de dezembro de 1983, a pagar à autora, mensalmente e com correção semestral a pensão de Cr\$ 710.976,92, a partir de 16 de dezembro de 1983, pensão esta que em junho de 1984, passou a Cr\$ 1.236.010,50 a pagar aos filhos menores, através da autora, mensalmente e com correção semestral a importância de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a partir de 16 de dezembro de 1983. Condeno, ainda, José Dionísio do Nascimento, nas custas e despesas judiciais e nos honorários do Advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa os quais devem ser corrigidos a partir da data do ajuizamento, com base nas ORTN's. P.R.I. Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 15.08.84**

8ª Vara - Proc. nº 068/82 - INVENTÁRIO

Inte.: Maria Lúcia Cintra da Silva (Adv. Dilermano de Assis)

Araújo)

Intdo.: Alberto Pereira da Silva

Despacho: Verificando-se nesta oportunidade que a renúncia não foi formalizada, determina-se que seja a mesma reduzida a termo, para fins de homologação. Cumpra-se. Em, 14.08.84. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara - Proc. nº 256/83 - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Roberto Corrêa da Silva Souza (Adv. José da Rocha Moreira)

Reqdo.: INPS

Adva. Ana Lúcia dos Santos Araújo

Despacho: A parte que tem os laudos necessários para que o l. Renato Chaves dê a resposta solicitada, apresente a este Juízo para ser encaminhado ao referido perito. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 115/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embte.: Rogério Faiock Viégas (Adv. João Batista Cavalcante)

Embgda.: Carajás Moto, Comércio e Representação Ltda. (Adv. José Alfredo da Silva Santana)

Despacho: À Conta. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Leão.**10ª Vara - Proc. nº 098/84 - DESPEJO**

Reqte.: Antônio Tavares Rodrigues (Adv. Alyrio Gama Barbosa)

Reqdo.: Carlos Alberto da Conceição Araújo Segundo (Adv. Dorival J. de Souza Neto)

Despacho: Notifique-se. 14.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Terça-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

10ª Vara - Proc. nº 265/84 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Execudos.: Aristides Ribas e outro
Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para efetivar a citação. 13.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
HEBAL SARMAHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Execução
Exeqüente: IMPAR - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda. (Adv. Delmiro Santos)
Executados: Evandro Santos de Azevedo e Esposa (Adv. Carlos Alberto Queiroz de Platiha)
Despacho: 1. Não foi apresentado junto com a inicial o título líquido e certo exigido por lei para a propositura de um processo de execução, assim, chamo a ordem o presente processo, no sentido de ser dado ao mesmo o rito ordinário, considerando os Requeridos citado a partir da publicação deste na Resenha do Diário Oficial. 2. Diligencie o Sr. Escrivão no sentido de ser recolhido a Cartório o mandado referido na certidão de fls. 19, que se tornou seu objetivo. - Belém, 14/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exeqüente: Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Com. S/A. (Adv. Hamilton Ribamar Gualberto)
Executado: Amazon Wood Products Ltda.
Despacho: Defiro o pedido; Oficie-se à autoridade competente para os devidos fins - Belém, 13/08/84 - a) Humberto de Castro.

Ação: Usucapião
Autora: Vitória de Moraes Mendes (Adv. Jaci Monteiro Colares)

Réu: Humberto José Bastos
Despacho: Designo o dia 18/09/84, às 10hs., para a audiência preliminar. Por mandado, intemem-se as testemunhas arroladas, citando-se aquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os seus confinantes e o M.P.; Cientifique-se por carta A.R. para os fins do § 2º do Art. 942 do C.P.C. os Representantes da F.P. do Município e Estado. - Belém, 13/08/84. - a) Humberto de Castro.

Ação: Falência
Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Vera Calandrinii)
Réu: C.S. Mercês
Despacho: Diga o M.P. - Belém, 13/08/84 - a) Humberto de Castro.

Ação: Execução
Exeqüente: Tinoco - Com. de Ferros Ltda. (Adv. Maria do Socorro A. Santiago)
Executado: Metalúrgica Pedro Álvares Cabral
Despacho: À Avaliação - Belém, 13/08/84 - a) Humberto de Castro.

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Dowell Schlumberger do Brasil (Adv. Pedro Paulo Campos)
Embargada: Locadora Belauto Ltda. (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)
Despacho: Ao cálculo - Belém, 13/08/84 - a) Humberto de Castro.

Belém, 15 de agosto de 1984
EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 15 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: Aurélio Mendes de Araújo - (Adv. Cecília dos S. Carneiro)
Desp.: Defiro o pedido de fls. 47, devendo no entanto serem pagos os impostos devidos. Expeça-se o respectivo alvará, em tudo obedecidas as formalidades legais, condicionando à apresentação dos documentos referentes aos pagamentos referidos. Belém, 10.08.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Alaide Sousa dos Santos - (Adv. Jacineide Souza)

Réu: Adezinho Mendes dos Santos.
Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos

vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário familiar a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se. IV - À conciliação, designo, às 11 horas do dia 29 de novembro do corrente ano. V - Intime-se o M.P. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Helena Lourdes Sauma Rossy - (Adv. Con-suelo Melo)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Ivone dos Santos Gonçalves e outros - (Adv. Josselia Kauffman)

Réu: Anacleto Gonçalves Filho.

Desp.: Trata-se de ação de alimentos, com fundamento na Lei nº 5.478/68, em que são requerentes os menores púbercs e impúberes, encontra-se irregular no que se refere a representação dos mesmos. A nossa lei civil diz que os menores púberes devem vir assistidos e os impúberes representados. Faculto, pois o prazo de 10 dias para a emenda da inicial na forma do art. 284, do C.P.C. sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Francisco Carneiro Moreira - (Adv. Francisco C. Miléo)

Ré: Luciléa Rodrigues Moreira.

Desp.: Cite-se, por Edital com prazo de 30 dias, na forma da lei. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Mario Olímpio França e Sofia Nascimento França - (Adv. Florisbela Machado).

Desp.: Intime-se na forma do art. 733, do C.P.C. Belém, 10.08.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal.

Desp.: Juntos. Diga à autora. Belém, 13.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Edilisa Marialva da Silva - (Adv. Milton Chagas)

Réu: Domingos Amilair Tavares da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências, para as 11 horas, do dia 31 de outubro do corrente ano. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: João Eufábio de Brito - (Adv. Francisco S. V. da Costa)

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Designo audiência preliminar de justificação de posse, para às 11 horas, do dia 27 de novembro do corrente ano. Intimem-se. III - Citem-se, por mandado, os herdeiros da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes; e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. IV - Expeçam-se carta-ofício aos representantes da União, do Estado e do Município. V - Solicitem-se informações ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área para informar no prazo de 10 (dez) dias, o nome da pessoa, em que esteja transcrito o imóvel. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jolema Corrêa Cardoso - (Adv. Luiz O. da Costa)

Réu: Joel dos Santos Cardoso.

Desp.: Diga à autora, sobre o recebimento ou não da pensão em atraso. Belém, 06.08.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca da Vigia-Pará.

Desp.: Junte-se. Belém, 07.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Marisson Barros Araújo - (Adv. Miguel Macêdo)

Réu: José Valter de Araújo.

Desp.: A presente ação de alimentos é fundamentada na Lei nº 5.478/68 e requer a fixação de pensão alimentícia, de modo que a sua inicial deve expor claramente a quem se destinam os alimentos, se para a filha menor do casal, para a mulher ou se para ambas conjuntamente. De início deduz-se que a autora é a filha representada pela mãe, parte inicial do pedido, mas posteriormente fundamentada foi a petição no art. 233 do Código Civil, que estabelece o princípio alimentar para a mulher. Concedo pois o prazo de 10 dias, para a emenda do pedido na forma do art. 284 do C.P.C. Intimem-se. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Oberdan Viana de Oliveira e Odaisa Rodrigues Oliveira - (Adv. Francisco Brasil Monteiro).

Final de Sentença: Assim sendo, verificado que foram observados os pressupostos legais, é que homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos o divórcio consensual do casal Oberdan Viana de Oliveira e Odaisa Rodrigues Oliveira, na forma do plano apresentado. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formas da lei. P.I.R. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Antonia do Nascimento Ribeiro - (Adv. Epitácio Santana)

Réu: José Maria da Silva Ribeiro.

Desp.: - I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro, provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se. IV - À conciliação, designo às 11 horas, do dia 26 de novembro do corrente ano. V - Intime-se o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Deuzarina de Lima Ataíde Rosa - (Adva. Dorotéia Bogéa)

Réu: Cláudio de Souza Rosa - (Adva. Rosemary O. de Brito)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 13.08.84.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autora: Maria José dos Santos Souza - (Adv. Milton Chagas).

Réu: Luiz Carvalho de Lima - (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã se houve contestação no prazo legal. Voltem conclusos. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Keilly Suanam Sales de Souza e outros - (Adv. Rui Guilherme C. de Aquino).

Réu: Waldionir Acelino de Souza.

Desp.: As ações de alimentos com base na Lei 5.478/68, de acordo com o estabelecido no art. 3º, diz que o pedido será apresentado por escrito, em 3 vias. O art. 259, VI do C.P.C., estabelece que nas ações de alimentos o valor será o correspondente a 12 prestações alimentícias. Concedo, pois, às autoras o prazo de 10 (dez) dias, para a emenda do pedido, na forma do art. 284, sob pena de indeferimento. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Francisca de Paula Andrade Costa - (Adv. Wilson Magalhães).

Réu: Antonio Fernandes

Desp.: Tendo em vista o valor da causa, proceda-se à redistribuição. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Maria Machado de Souza - (Adv. Luiz O. da Costa).

Réu: Jorge Nazareno Monteiro de Souza.

Desp.: Tendo em vista a exiguidade dos alimentos, é que arbitro provisoriamente em 20% dos vencimentos e vantagens do requerido. Cite-se. Belém, 10.08.84.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Cosme Nazareno Mendes Lima e Maria das Graças Passoa Lima

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp.: A. e R. Designo o dia 13 do mês fluente, às 9hs. para a audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 09.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Iran Luiz Meireles de Souza, menor repr. por sua mãe sra. Luiza Iris Meireles de Souza

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Luiz Pereira de Souza

Desp.: Autue-se em apenso a Ação de Alimentos. CIs., a seguir. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Marcelo Antônio e Ana Paula de Souza Emmi, menores repr. por sua mãe Suely da Concelção de Souza Emmi

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Antônio José Sampaio Emmi

Desp.: A. e R. CIs. a seguir. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Alberto da Rocha Mendonça, menor repr. por sua mãe, Noêmia da Rocha Mendonça

Adv.: José M. Costa

Réu: Luiz Carlos Rodrigues de Mendonça

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Alan Matos de Melo, menor repr. por sua mãe Adélia Matos de Melo.

Adv.: Carlos Madson de A. da Silva

Réu: Herd. de: Adilson Araújo, na pessoa do sr. José Araújo Sobrinho.

Adv.: Benedito Maurício dos Santos

Desp.: Em provas. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENORES:

Aut.: Jorge da Costa Soares

Adva.: Cléia Santos de Abreu

Ré: Ana Maria da Cruz Cunha

Adv.: João Marques

Desp.: Comprove a Suplicada que exerce o magistério, juntando aos autos o seu último contracheque, bem como certidão que noticie sua habilitação nos Autos de inventário dos bens deixados por seu genitor. Intime-se. CIs., a seguir. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Florinda Coutinho Martins

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Ricardo Martins Filho

Adv.: Antônio Zubi Pereira de Souza

Desp.: Aguarde-se, em Cartório, o decurso do prazo concedido por este Juízo para a formalização do acordo. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Colares Miranda

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso

Réu: José Maria Gomes Miranda

Desp.: Cumpra-se o item I do despacho de fl. 08. Em, 13.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Aut.: Zacarias de Souza Melo

Adv.: Flávio Maroja

Ré: Hilda Lopes da Silva

Sent.: ... Assim é que JULGO PROCEDENTE a ação para decretar a conversão em divórcio da Separação de Zacarias de Souza Melo e Hilda Lopes da Silva, extinguindo o vínculo matrimônio entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Em, 13.08.84. (a) Marta Lima, 14ª Vara.

Marta Lima, 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: José Monteiro dos Reis e Jaci Martins dos Reis

Adva: Marilena Carmona

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 14.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Nabih de Oliveira Salim e Maria das Graças Alves Salim

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Os cônjuges ratificaram em minha presença o desejo de por termo à sociedade conjugal. Lavre-se o termo respectivo. Em, 14.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Joaquim Monteiro Filho e Ana Maria de Souza Montei-

ro

Adv.: Epitácio Santana

Terça-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 19

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vonta-
de firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 14.08.84. (a) Marta Inês An-
tunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Elizabeth Braz Pompeu Brasil e Francisco Pompeu B.
Filho

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso

Sent.: ...Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo
a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Elizabeth Braz Pompeu Brasil e
Francisco Brasil Pompeu Filho, para que produzam seus efeitos dis-
solvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após
o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para
tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 14.08.84. (a) Marta
Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNI-
DADE C/ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

Aut.: Doralice da Silva do Espírito Santo

Adv.: José da Rocha Moreira

Réu: Raimundo Flavio Moraes

Adv.: José Fernandes Chaves

Desp.: Renovem-se as diligências para 24 deste, às 9:00 ho-
ras. Intimem-se. Em, 14.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de
Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Nivaldo da Silva Gama e Tereza Cristina Mendes Rodri-
gues

Adv.: Epitácio Santana

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vonta-
de firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos para que
produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 14.08.84. (a) Marta Inês An-
tunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 6451)

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1984

Proc. Nº 2.376/84-A — De Embargos à Execução. Embargan-
tes: Geraldo Rabelo Barbosa e outros. Embargado: Leon David Ser-
ruya — Falecido e Substituído pelos seus Herdeiros. Advogados: Drs.
Celso B. Freire e Fernando Wanzeller. Despacho: Sobre os docu-
mentos de fls. 10 3 12/24, digam os embargantes, no prazo comum
de cinco (05) dias. Belém, 13 de agosto de 1984. a) Wilson de Jesus
Marques da Silva.

Proc. Nº 1.975/83 — Ação de Reintegração de Posse. Autor:
Geraldo Meira Freire Coucelro. Ré: Lunorte S/A. Advogados: Drs.
Benedito N. M. David, Jerônimo Lima Barreiros, Adalberto G. Neto, e
Florinda F. Gomes. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 444.
Belém, 13 de agosto de 1984. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. Nº 2.383/84 — De Ação Cautelar de Exame Pericial Ante-
cipado. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata
Lobato. Advogados: Drs. Maria da C. S. da Cunha e Fernando Wan-
zeller. Despacho: Através de certidão hábil, Informe o Senhor Escri-
vão do Feltro sobre a reclamação que, contra o Senhor Perito do Juí-
zo, o requerente formulou às fls. 37. Belém, 13 de agosto de 1984.
a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 16 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA ... VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-
MÉRCIO, PRIVATIVO DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DES-
TA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE-
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. JUSTIFICAÇÃO. Requerente: Maria
do Carmo Vasconcelos. Despacho: "Para a audiência, em que deve-

ráo ser ouvidas as testemunhas indicadas em o pedido de fls. 2/3,
designo o dia 19 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas.
Seja intimada a Associação Espírita Caminhos do Bem, da desig-
nação, para comparecer à audiência marcada, na qualidade de inte-
ressada, e para os fins mencionados em o artigo 864 do Código de
Processo Civil". (15/08/84) Advogados: Drs. Humberto Machado de
Mendonça, Maria Inês Klautau de Mendonça Guelros, Isolda Maria
Borborema Rebello. (República por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Nonato
de Araújo. Réu: Antônio Américo Ferreira Leitão. Despacho: "Defiro,
desde logo, considerando a manifestação de fls. 54, a juntada, a es-
tes autos, para os devidos fins, dos comprovantes de despesas pró-
cessuais de fls. 55/59. Não sendo claro o autor, no seu pedido de re-
messa dos autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elabo-
ração de um cálculo, esclareça ele, agora, se pretende, para a
cobrança de despesas processuais e honorários advocatícios, ins-
taurar a execução da sentença de fls. 32" (16/08/84) Advogados:
Drs. Orlando Antônio Fonseca e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marlauto -
Comércio de Veículos. Devedor: Alceu Alfredo Brazão e Silva. Des-
pacho: "Considerando os pleitos da manifestação de fls. 23/24, defi-
ro, agora, apenas, a expedição do competente mandado, para a pe-
nhora de outros bens do devedor quantos bastem para a garantia da
execução, transferindo-se, ao Oficial de Justiça Paulo Pacheco Gus-
mão, a responsabilidade das diligências do presente feito".
(16/08/84) Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Alalde
Soares Amorim Danin. Inventariante: Gilberto Severiano Santos Da-
nin. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 35, digam as partes e o repre-
sentante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (05) dias,
e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual".
(16/08/84). Advogado: Dr. Bernardo Nunes de Moraes.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do
Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despa-
cho: "Sobre o pedido de fls. 363, digam, no prazo comum de cinco
(05) dias, as partes e o representante do Ministério Público".
(16/08/84) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Pedro Ben-
tes Pinheiro Filho e Pedro Bentes Pinheiro.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Ulla-
na. Inventariante: Maria Domingas da Conceição. Despacho: "Sobre
os documentos de fls. 353/354, diga a herdeira Jaqueline Marques
Ullana, no prazo de cinco (05) dias". (16/08/84). Advogados: Drs.
Adherbal Augusto Meira Mattos, Antônio Erlindo Braga, Washing-
ton Lucena Rodrigues, Daniel Coelho de Souza e Frederico
Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Orfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Rai-
mundo Nonato de Souza Rodrigues. Despacho: "Sobre o pedido de
fls. 2, diga o representante do Ministério Público". (16/08/84). Advo-
gada: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA
NOVA. Autora: Joana D'arc Marinho da Silva. Réu: Frigorífico Tonim
- Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Defiro o embargo liminar
pleiteado porque não está a petição inicial devidamente instruída
com as provas indispensáveis à concessão da medida. Pretendendo
a autora justificar o que alega, indique ela as provas que pretende
produzir". (16/08/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. NOTIFICAÇÃO. Requerente: Elias
Pinto de Almeida. Requerida: Clube Campeste Neópolis. Despacho:
"Defiro a notificação pedida, determinando seja expedido o compe-
tente mandado, para a intimação da requerida". (16/08/84). Advoga-
do: Dr. Elias Pinto de Almeida.

Belém-Pará, 16 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1984 — 5ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Esmeraldo de Andrade, por seu Adv-
gado: Dr. Adel Sileman Banna, expondo e requerendo que a Medida
Cautelar que se pretende aplicar ao caso em tela e a Notificação Ju-

dicial que move contra Iracema Pinheiro de Andrade e outros.
PETIÇÃO DE: Moacyr Gonçalves Pamplona, em causa própria, oferecendo contra razões a apelação nos autos da Ação de Consignação que move contra Milton Blanco de Abrunhosa Trindade e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA), por sua Advogada: Dra. Maria Madalena G. Quites, expondo e requerendo o prosseguimento do feito nos autos da Ação de Execução que move contra Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros.

Cartório do 2º Ofício/Comarca de Tabuleiro do Norte/OE - da Juíza Substituta, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo em 12/08/83, requerida por Raimunda Mundira Chaves, para intimar Francisco Lalixto das Chagas.

PETIÇÃO DE: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda., por sua Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cunha, impugnando os embargos na Ação de Execução que move contra José Thomáz Nabuco de Oliveira Filho.

Proc. nº 78/83 - ORDINÁRIA.

Req.: Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Reqs.: Tokimaru Tokasa e s/mulher.

Adv.: Carlos Pelxoto.

Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Edison Almeida.

Desp: Defiro o pedido de fls. 276 e 277. Proceda-se às intimações e notificações. Nomeio Interpretes, o Sr. Armando Sawada, residente à Rua Santo Antônio, n. 432, sala 304, telefone 225.3604, para verter em Português a declaração do demandado indicado na petição de fls. 276, que não conhece o idioma nacional. O Interpretes prestará o compromisso legal, no dia da audiência e, deve arbitrar os seus honorários, os quais devem ser pagos pela suplicada, depositados antes da audiência.

Proc. nº 461/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Banco do Estado do Amazonas S/A

Adv: Maria Madalena G. Quites

Exec: Zemorleira Agroindustrial e Outros.

Desp: Defiro o pedido de fls. 30, e determino seja oficiado aos

Juizes Deprecados, reiterando o cumprimento das Cartas Precatórias.

Proc. nº 85/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: José Carlos Gadelha Pinheiro

Adv: Haroldo Fernandes

Réu: Juracy Almir da Silva

Desp: I - Defiro o pedido de fls. 32, faça-se o depósito, com as cautelas legais.

Proc. nº 280/84 - DESPEJO

Aut: José Maria Lobato de Abreu

Adv: Paulo Ernesto de Souza

Réu: Clemente Lobato Ferreira

Adv: Cláudio J. da R. Frazão

Sent: Isto posto. Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento. Custas pelo demandado. P.R.I.

Proc. nº 329/84 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Guajará Veículos Ltda.

Adv: Lucas O. de Almeida

Réu: Antônio da Silva Lisboa.

Desp: Defiro liminarmente e sem audiência do aclinado a apreensão e depósito do veículo mencionado na inicial. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Izabel para a Apreensão e o Depósito, ficando o veículo apreendido sob a responsabilidade da autora, na pessoa de um advogado. Efetuando o depósito, cite-se o suplicado por precatória, para contestar querendo dentro do prazo legal, ou requerer o que de direito. Nomeio perito o Chefe da Oficina da Tágide, o qual procederá a vistoria do veículo apreendido, descrevendo-lhe o estado, individuando-o com todas as características e arbitrando o seu valor.

Proc. nº 335/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: Antônio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho.

Adv: José Maria Paes Lourinho

Desp: Designo o dia para serem ouvidas as testemunhas.

Intimem-se, inclusive ao Dr. 2º Curador da Família.

Proc. nº 256/84 - FALÊNCIA

Req: Jayme Estevan Benedetti & Cia Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Req: Bricol - Brito Representações Ind. Comércio Ltda.

Desp: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav: Jurema Carvalho de Almeida

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Agrav: Marcello Guerreiro de Figueiredo

Adv: Carlos Alberto Ferro e Silva

Desp: Recebo o agravo, forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos querendo.

7ª VARA

Proc. nº 380/81 - B - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Willan Wilson Carvalho de Lima

Adv: José Maria P. Lourinho

Réu: José Rodrigues de Carvalho e Esperança de P. Carvalho.

Desp: Manifeste-se o M.P.

RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 241/01/84 - AUTOS CÍVEIS DE GUARDA

Requerente: MARIA JOSÉ SANTOS RAMOS

Adv.: João Rodrigues de Souza

Despacho: R. Após as férias regulamentares. Manifeste-se o

Ilmo Sr. Dr. Representante do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 358-04-84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Requerente: MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Adv. Francisco B. Monteiro

Requerido: JOSÉ JÚLIO BASTOS DA VEIGA

Despacho: "Entendendo não suficientemente comprovados os requisitos do art. 813, III do Código de Processo Civil. Designo o dia 22 (vinte e dois) do corrente às 9,30 horas para a realização da justificação na conformidade do art. 815 do C.P.C., mediante a reserva requerida. Intime-se".

10ª Vara

Processo nº 327-01-82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS P/ACIDENTE DE VEÍCULO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: RUBENI LOBATO DE MORAES

Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Réu: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO

Adv.: Fernando Ricardo Wanzeller

Sentença: Rec. hoje. Vistos etc. Com base do art. 605 do C. de Processo Civil, julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls. 71 de vez que não houve oposição das partes. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado citatório. 15/04/84 a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

CARTÓRIO PEPES

5º OFÍCIO

Cível e Comércio

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 16.AGOSTO.84

RESENHA Nº132/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO

DA 7ª VARA:

PROC. Nº - 7725 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE - Margarida da Silva Almeida - Adv. Dr. Luiz

M. de Aragão

REQUERIDO-

DESP: - Diante do exposto: Julgo improcedente o pedido por absoluta falta de provas de ter a autora qualidade para efetuar o levantamento da importância. Custas. P.R.I.

OBS:- Parte final da sentença.

PROC. Nº - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE - João Luiz de Souza Borges - Adv. Dr. Benjamin Lisboa

Requerido - Financeira Seguradora S/A - Adv. Dr. Raimundo W. Fialho

Desp.- Cumpra-se o cartório o desp. de fls., que determinou fosse a execução desentranhada dos autos e processada em apenso.

PROC. Nº 6706 - ORDINÁRIA

Requerente - Manoel Martins Franco e Maria José Pinheiro Franco - Adv. Dr. Isaltino G. Nobre

Requerido - Maria Lima da Silva - Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha

DESP.: Nada a sanear. Designo o dia 23 de outubro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Intimem-se por mandado as pessoas referidas no item III da petição de fls. 57. Notifiquem-se o Ministério Público.

PROC. nº - 7388 - ALIMENTOS

REQUERENTE - Arnaldo Cardoso Albuquerque Filho - Adv. Dr. Leonam Cruz

REQUERIDO - Arnaldo Cardoso Albuquerque

DESP. - Renovem-se as diligências para o dia 22 de outubro, às 10 horas.

PROC. nº - DESPEJO - Nº 7727

REQUERENTE - Irany Lira Castro - Adv. Dr. Abraham Assayag

Requerido - Carlos Alberto Pereira Feijó e outros.

DESP.- Parte final da sentença - ... Pelo exposto: Julgo Procedente a AÇÃO deixando de decretar o despejo em virtude de já ter sido o prédio objeto do litígio, entregue à suplicante. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Custas: P.R.I.

DRA. RUTÊA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

PROC. Nº 6064 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE - Caetano Mário Vergolino Giordano - Adv. Dr. José T. Alencar

Requerido - André Avelino da Costa Nunes Neto e s/mulher - Adv. Dr. Antonio Abelém

DESP.- Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que desejam produzir.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 16/08/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ - ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 1406/82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.- Raimundo Miranda Bastos

Adv. Pedro Daltro Cunha

Inv.- José Augusto Miranda

Desp.: As partes para formularem pedido de quinhão

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3130/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO C/EMBARGOS

Emb.- Jaime Augusto e Benedita de Souza Ferreira

Adv./ Benedito Rocha

Emb.- André Teixeira Dias

Adv./ Paulo Queiróz

Desp.- Contados, conclusos

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3355/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.- Edgar Santos Costa

Adv./ Antonio Jorge Abelém

Req.- Jaime Augusto Ferreira

Desp.- Aguarde-se a conclusão do Inventário

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3331/84 - AÇÃO RENOVATÓRIA C/ IMPUGNAÇÃO

Req.- Lojas Lider Ltda.

Adv./ Flávio Maroja

Req.- Celestina Vilhena Padrão e outros

Adv./ José Pereira de Magalhães

Desp.- Ao despachar o presente processo, verifiquei que minha sentença, encontra-se sublinhada o que constitui falta grave; somente por não desejar retardar a apreciação do feito pelo Tribunal "ad quem", deixo de determinar a apuração da falta cometida, consignando aqui o meu repúdio ao A. da mesma. II - Recebo as apelações nos seus devidos e legais efeitos, intimem-se os apelados para os devidos fins.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3465/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.- José Neves Duarte dos Santos

ADV./ Sebastião A. de Jesus Lima

Req.- Antônio Jacob Damasceno

Desp.- Julgo procedente a ação e decreto o Despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de quinze dias. Condeno-o ainda no pagamento das custas processuais e honorários de advogado da A., arbitrado em 10% sobre o valor da dívida, devem permanecer no imóvel os objetos constantes da cláusula 5ª do contrato de locação. Custas de Lei. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3554/84 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO

Req.- Antonio Lobo da Costa

Adv/ Adalberto Ambrósio de Souza

Req.- Marde Promotora de Negócios Gerais Ltda.

Adv./ Glória Maroja

Desp.: Chamo a ordem os presentes autos, para determinar que o A., se manifeste sobre a contestação e documentos, no prazo legal.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº. 3275/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.- Importadora de Ferragens S/A

Adv/ Laurenio Rocha

Req.- Francisca Lopes Simões

Desp. - Julgo procedente a ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade a posse plena e exclusiva nas mãos, da proprietária fiduciária para todos os efeitos legais. Condeno a R. no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da A., arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas da Lei. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4057/84 - AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONTENCIOSA CUMULADA C/ PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CONJUGE VARÃO DA MORADIA DO CASAL.

Req.- Myrna Liege V. Norat

Adv./ Flávio Maroja

Req.- Álvaro Alberto E. Norat

Desp.- Os cônjuges estão em via de reconciliação, assim, aguarde-se o pronunciamento dos mesmos, para que a ação tenha prosseguimento.

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº 887/81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO

JUDICIAL

Req.- Fernando Henrique Fernandes

Adv/ Raimundo Nonato S. Holanda

Req.- Rosalba Mª Souza Fernandes

Adv/ Joselisa Kauffmann

Desp.- Assim, pelas razões expostas, DECRETO a prisão do requerido FERNANDO HENRIQUE FERNANDES por trinta dias (30), a ser cumprida no Presídio "São José". Expeça-se o competente mandado.

JUÍZO DA 15ª VARA

Processo nº 1945/82 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Req.- Dulcinéa de Souza Santa Rosa

Adv/ Vinicius Heskth

Desp.- Intimem-se as partes a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do C.P.C.). Entreguem os laudos em cartório até 20 dias após a realização da audiência. Intimem-se a requerente para depositar em cartório, antes da perícia a importância de um salário mínimo para fazer jus aos honorários do perito sujeito a complementação. Obs: Intime-se o ITERPA, a CODEM, os confinantes; dando-lhes ciência da determinação acima.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.08.84.

NONA VARA

ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerentes: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e

Orminda Sadias Lamego (Adv. Cezar Martyres)

Requerido: Jacy Gonzaga da Igreja e s/ mulher (Adv.

Iranelio Rocha)

Despacho: "Determino exame pericial do documento

inquinado da falso, oficiando-se neste sentido ao Instituto

"Médico Legal". Prazo 20 dias. Belém, 16 de agosto de 1984 a)

Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Watanabe e Cia. Ltda. (Adva. Roseana Rodrigues)

Ré: M. Cardoso e Nascimento Ltda. - Artelândia Móveis

Eletro - Domésticos

Despacho: "Expeça-se mandado de Ampliação de penhora.

Belém, 15 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autora: Cinemas e Teatros Palácio S/A (Adv. Paulo Meira)
Réu: Dionísio Hage

Despacho: "Justifique-se no dia 31 de agosto, 10 hs., l. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Aristobulo Mendonça Souza (Adv. José Maria do Nascimento)

Ré: Cerenes Maria Pereira (Adv. Julio Alencar)

Despacho: "As preliminares arguidas na contestação são rejeitadas pelo juízo, face a justificativa do autor. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 18 de outubro, 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Expeça-se precatória para a Comarca de Macapá, a fim de ser ouvido Wilson Carvalho da Silva. Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastião Pinho Moutinho (Adv. Vasco Borborema)

Inventariada: Amélia Canelas Villanueva e Augusto Moutinho

Despacho: "Expeça-se o ofício requerido. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuruoka (Adv. Laurenio Rocha)

Requerida: Nilzeni Ferreira de Araújo

Despacho: "Tendo em vista a promoção do digno representante do M.P., designo o dia 08 de outubro, 11 hs., para a audiência, intimando-se as partes e cliente o representante do M.P. Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Importadora Olimpia Ltda. (Adv. Vasco Borborema)

Ré: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas (Adva. Elizabeth Maria Sparano)

Despacho: "Manifeste-se a exequente, Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Moacir Pereira Lima

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Réu: Emanuel Pinheiro Farias (Adv. Pedro Lima)

Sentença (trecho final): "...Assim sendo, procede o pedido no sentido de restabelecer no imóvel do autor a situação anteriormente existente, ou seja, as retiradas das infiltrações com o reparo das paredes por elas atingidas e a feitura de obras necessárias a evitar o alagamento, no prazo de trinta (30) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. l. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco Campos Filho (Adv. Pedro Ney Ferreira)

Requerida: Maria Oliete Melo da Silva (Adv. Américo Leal)

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Alcides Paes Barreto e Ana de Almeida Barreto (Adv. Hosanan Oliveira e Ana Celia Pastana)

Despacho: "Designo o dia 10 de agosto, 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cliente o M.P. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Waldir Pacheco Leão (Adv. Moacyr Pamplona)

Réu: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Joacir Jorge de Jesus (Adv. Artemis Leite da Silva)

Ré: Maria Suely da Silva

Sentença (trecho final): "... Posto isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal JOACIR JORGE DE JESUS e MARIA SUELY DA SILVA, expedindo-se o competente mandado averbatório. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Agazil Baia Santos (Adv. João Bosco de Carvalho)

Ré: Selma Koury Brazão

Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido retro. Belém, 16 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Osmar Bahia da Silva (Adv. Milton Nobre e João Maroja)

Ré: Clínica Da'ázia Pozzi Ltda. (Adv. João Drumont Martins e outro)

Despacho: "Admito a prova testemunhal requerida. Designo o dia 19 de outubro, 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Octávio Carlos Chase (Adv. Flávio Maroja e Artemis Leite da Silva)

Requerida: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanilha Bibas)

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Pedro de Moura Palha e outros (Adv. Moura Palha)

Inventariada: Augusto Cesar de Moura Palha Júnior

Despacho: "Intime-se a Fazenda a se manifestar sobre o valor, podendo se dele discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias (art. 1.002 do CPG) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Edson Silva dos Santos (Adv. Orlando Rodrigues)

Requerido: Neusa Falcão dos Santos (Adv. Américo Leal)

Despacho: "Designo o dia 11 de outubro, 11 hs., para a audiência de conciliação, intimando-se as partes. Em 16.8.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Iacimar Andion Leandro (Adva. Susana Silva)

Réu: José Roberto dos Santos Leandro

Despacho: "Cite-se, designando o dia 22 de outubro, 10 h., para a audiência de conciliação. Em 16.8.84. (a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Florinda de Azevedo (Adva. Maria Nazaré Chaves)

Inventariada: Maria Guiomar da Costa Leite

Sentença: "Julgo por sentença a presente adjudicação para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se formais de partilha na forma da lei. Em 16.8.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Terezinha de Jesus Cordovil (Adva. Ambrosina Sampaio)

Réu: Afonso Justo Chermont

Despacho: "Esclareça a sra. escrevã se já foi para a taxa judiciária sobre o novo valor da causa, arbitrado pelo Juízo. Em 14.5.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

IMPUGNAÇÃO

Autor: Afonso Justo Chermont (Adv. Milton Nobre)

Réu: Terezinha de Jesus Cordovil (Adva. Ambrosina Sampaio)

Despacho: "Remetam-se ao egrégio tribunal de Justiça do Estado. Em 14.8.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Seltom Hotéis S/A (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Réu: Clube do Remo

Despacho: "conclusos. Em 14.8.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS

Embargante: Clube do Remo (Adv. Djalma Chaves)

Embargado: Seltom Hotéis S/A (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Despacho: "Vista ao embargado. Em 16.8.84. (a) Maria Lúcia M. dos Santos".

REINTEGRAÇÃO

Autor: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Dalto Cunha)

Réu: Raimundo Everaldo Monteiro (Adv. Defensoria Pública)

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls., 50. Em 16.8.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Terça-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 23

FALÊNCIA

Autor: Indústria Filizola S/A (Adv. Maria Dinair Oliveira)
 Réu: M. Forte Representações e Com. Ltda. (Adv. Nelson Cunha)
 Despacho: "Manifeste-se a autora. Em 15.8.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16.08.84

2ª VARA — EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Bandeirantes S/A.
 Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.
 Execdos.: Carlos Lima Chamlé e outros.
 Adv.: Vera Lúcia Calandriní de Azevedo.
 Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, considerando o disposto no art. 1.025, do Código de Processo Civil, a transação manifestada às fls. 31. Publique-se e registre-se. Belém, 15.08.84. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA — EXECUÇÃO

Exeqte.: Waldemir Pereira Brito.
 Adv.: Antônio de Lima Freitas.
 Execda.: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.
 Adv.: Ronaldo Barata.

Sentença: Vistos, etc. Considerando que a devedora satisfaz a sua obrigação, tendo depositado, em Juízo, o valor total relativo ao crédito do exequente, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução que, no valor original de Cr\$ 60.000,00 - Waldemir Pereira Brito, propôs contra a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Desconstituindo-se, assim, a penhora descrita no auto de fls. 55, autorizo a devolução a devedora, da importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), depositada no Banco do Estado do Pará, em conta 130.895, consoante documento de depósito de fls. 27. Autorizo, também, o pagamento, ao credor, mediante as cautelas legais, da importância de Cr\$ 957.146,90 (Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Seis Cruzeiros e Noventa Centavos), depositada, no Banco do Estado do Pará, em conta 131.301-0, consoante o documento de depósito de fls. 39. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 15.08.84. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA — EXECUÇÃO

Exeqte.: Eurlides Tocantins Lobato.
 Adv.: Moacir Moraes Filho.
 Execdos.: Jayme Fárache e outros.
 Adv.: Jacinto Benigno dos Santos.
 Despacho: Tendo em vista a certidão do Senhor Escrivão do Feito, tomem-se as providências que se tornem necessárias para conclusão do requerido e devidamente comprovado, a tudo devendo ser obedecidas e observadas as cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15.08.84. a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA — INVENTÁRIO

Invte.: Manoel Joaquim Nunes.
 Adv.: José Araújo de Figueiredo.
 Invda.: Felizarda de Castro Nunes.
 Despacho: Defiro o pedido retro, com as cautelas legais. Em, 16.08.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA — DIVÓRCIO

Repte.: Celina de Melo Costa.
 Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo.
 Reqdo.: Pedro de Alcântara da Silva Costa.
 Adv.: William Cavalcante.
 Despacho: Diga a Autora. Em, 15.08.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO

Repte.: Raimundo Virgínio dos Santos.
 Adv.: Mário Ney de Souza Figueira.
 Reqdo.: INPS.
 Adv.: Maria Nazaré Santos de Moraes.
 Despacho: Cite-se. Em, 15.08.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA — Proc. Nº 128/84 — DESPEJO.

Repte.: Espólio de Joaquim Nunes de Almeida.

Adv.: Carlos Ferro.

Reqdo.: Willi Winkler.

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Espólio de Joaquim Nunes de Almeida e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Rua José Pio, nº 929, o qual se encontra ocupado pelo Sr. Willi Winkler, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condene ainda o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 16.08.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 105/84 — SUMARÍSSIMA.

Repte.: Edna Netto Romariz.

Adv.: Carmen Lúcia Mendes Cunha.

Reqdo.: Benedito Fernando Ferrelra Camarinha.

Adv.: Pedro Pereira da Silva.

Despacho: Para audiência, designo o dia 27 de agosto, às 10:30 horas, para ouvir a testemunha de nome Otávio Freitas Leite e as razões finais. Em, 28.08.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: — Ordinária de Revisão de Aluguel — 11ª Vara — Nº 092/84.

Requerente: Nina Barcessat (Adv.: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Requerido: Autran Lélis de Oliveira Feio (Adv.: Dr. Autran Lélis de Oliveira Feio).

Sentença: No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem. Não há nulidades insanáveis a pronunciar ou irregularidades a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Sem providências preliminares a determinar, e não se verificando a hipótese do julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas requeridas, inclusive o exame pericial do imóvel da autora para o arbitramento do novo aluguel do prédio, no caso de ser julgada procedente o pedido de fls. 02. Nomeio para proceder a perícia, como perito do Juízo, o Dr. José Maria Monteiro David, residente nesta cidade à Rua João Balbi, nº 898. No prazo de cinco dias, contados da publicação regular deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando no mesmo prazo, os quesitos que tiverem. Cumpridas essas providências iniciais, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas outras medidas para a perícia, bem como para a designação da audiência de instrução e julgamento do feito.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — Nº 462/83.

Requerente: Fergo S/A. - Indústria Mobiliária (Dra. Therezinha de Jesus da Costa Winkler).

Requerida: Olivar Móveis e Decorações Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Chamo o presente feito à ordem para determinar seja a patrona da autora intimada a comprovar nestes autos, no prazo de dez (10) dias após a regular intimação, estar devidamente autorizada pela OAB - Seção do Estado do Pará, a advogar nesta comarca. Feita tal comprovação, deverá em igual prazo, satisfazer o determinado no meu despacho de fls. 16.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 231/84.

Autor: Nicácio de Sarges Gonçalves (Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares).

Réu: Pedro Ernesto Vasconcelos Minowa (Adv.: Dra. Sandra Maria Barroso Ribeiro).

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro em parte, o requerido às fls. 10 pelo executado, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder o levantamento geral do débito do executado, incluindo na mesma, a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Intime-se.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — Nº 447/83.

Requerente: Pirelli S/A. - Companhia Industrial Brasileira (Adv.: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Requerida: Prodel - Projeto, Construções, Decorações e Empreendimentos Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma.

AÇÃO: — Rescisão de Contrato — 11ª Vara — Nº 066/84.

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Dra. Vera Calandrin).

Réu: Antônio Fernando Corrêa Delgado (Adv.: Dr.).

Despacho: Diga a parte interessada, no prazo legal de cinco (05) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 28.

AÇÃO: — Procedimento Sumaríssimo — 11ª Vara — Nº 258/84.

Autor: Valmir Mendes Figueira (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Réus: José Wilson Ribello de Oliveira e outra (Adv.: Dr.).

Despacho: I — Designo o dia vinte e seis (26) do mês de setembro, às 09:30 horas na sala deste Juízo, para a audiência de instrução e julgamento; II — Defiro as provas requeridas na inicial; III — Citem-se os réus, através mandado, dessa designação, para comparecerem à audiência marcada, podendo na mesma oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C. P. Civil.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Nº 216/83.

Inventariado: Antônio Maria Fernandes Rendeiro.

Inventariante: Raimunda Reis Rendeiro (Adv.: Dr. João José Maroja).

Herdeiro: Francisco Reis Rendeiro (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).

Sentença: Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o cálculo do Imposto de transmissão causa-mortis de fls. 60 sobre o bem descrito no laudo de avaliação de fls. 17, bem esse que ficou por falecimento de Antônio Maria Fernandes Rendeiro. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para recolhimento do referido imposto. P.I.R. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição do Inventariado e seu espólio quanto ao imposto de renda. Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União, do espólio e do inventariado; - Oportunamente me pronunciarei sobre o pedido de fls. 66.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 368/83.

Autor: Roberto Adamastor Simões (Adv.: Dr. Carlos B. bino Potiguar).

Réus: Benedita de Souza Ferreira e outro (Adv.: Dr. José Maria da Consolação).

Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 65, nestes autos da execução forçada movida por Roberto Adamastor Simões contra Benedita de Souza Ferreira e Jaime A. Ferreira. Observadas as formalidades legais, passe em favor do adjudicatário a competente carta. A seguir, diga o exequente, em cinco (05) dias, se ainda tem interesse no feito. P.I.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 078/84.

Autora: Dulcimar do Nascimento Soares (Adv.: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Réu: Jorge Pinheiro Pantoja (Adv.: Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa).

Despacho: À conta.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 199/83.

Autor: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv.: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Réu: José Maria Tetsuya Honda (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação dos interessados, no prazo de cinco (05) dias sobre a mesma. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 148/83.

Autor: Espólio de Antônio Abrahão Jatene (Adv.: Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réu: Ronaldo Cardoso (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se o réu Ronaldo Cardoso, através Carta Precatória à Comarca de Natal-RN, conforme o requerido às fls. 18 destes autos, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202 itens I a IV do C. P. Civil. Em atenção do disposto no artigo 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 188/84.

Requerente: Credireal Financeira S/A. (Adv.: Dr. Jorge Ferraz Neto).

Requerido: Ademar Moreira Farinha (Adv.: Dr.).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma, no prazo de cinco (05) dias. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: — Embargo de Terceiro — 11ª Vara — Nº 253/84.

Embargante: Maria da Conceição Gomes Lima (Adv.: Dr. Ferdinando Vieira Amazonas).

Embargada: Makiko Akao (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Despacho: Manifeste-se o embargante, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 21/22 apresentada pelo embargado. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — Nº 375/83.

Inventariado: Lauro Alves Ramos.

Inventariante: Marina Alves Ramos (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: I — Indefiro o requerido às fls. 14/15, por ser incabível seu processamento no presente inventário. Promova o requerente, seu pedido, em ação própria; II — Defiro a juntada nestes autos dos documentos de fls. 38 e 39 feito no pedido de fls. 37; III — Manifestem-se todos os interessados, inclusive à Fazenda Pública Estadual, no prazo comum de dez (10) dias, sobre as primeiras declarações, às fls. 36.

AÇÃO: — Embargos de Terceiros — 11ª Vara — Nº 206/84.

Embargante: Sebastião Lima Moraes (Adv.: Dr. Alberto Imbri- ba).

Embargado: Espólio de Heráclito de Almada Cavalcante (Adv.: Dr.).

Despacho: O pedido de citação do réu é requisito indispensável da petição inicial. O juiz não ordena citações "ex-officio", logo, é imprescindível que o autor na peça inaugural requiera a citação do réu, sem o que, o processo não terá andamento. Assim sendo, assino ao requerente o prazo de dez dias para suprir tal omissão, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: — Reintegração de Posse Cumulada Com Perdas e Danos — 11ª Vara — Nº 217/83.

Autora: Maria Lima Monteiro (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Luiz Andrade (Adv.: Dr. Hezedequias Mesquita da Costa).

Sentença: No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades e irregularidades a suprir. Autor e réu são partes legítimas e estão devidamente representadas. Logo, sem providência preliminar a determinar e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado na lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas nestes autos, inclusive a pericial, face a natureza da presente ação, necessário será, seja procedida uma vistoria "in loco", para o que nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, residente nesta cidade, à Rua João Balbi, nº 898. No prazo de cinco (05) dias, contados da publicação regular deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, bem como apresentem no mesmo prazo os quesitos que quiserem. Após a tomada dessas providências, voltem-me conclusos os autos, para que sejam determinadas outras medidas referentes à vistoria, bem como para designação da audiência de instrução e julgamento. P.I.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

R E S E N H A

Ação: Declaratória de Nulidade de Documento Cumulada com Perdas e Danos.

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv.: Orlando Fonseca).

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos. Diga a Apela- da. Belém, 16/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Sérgio Martins Pandolfo (Adv. Vera Pandolfo Ribeiro).

Executado: ARGO - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Adelmira Carneiro Maia).

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 38. Belém, 16/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Reparação de Danos (Sumaríssima).
Autor: Oswaldo Ribeiro de Freitas (Adv. Francisco Hosanan de Oliveira)

Réu: Max Eraldo Cardoso Nobre.
Despacho: Renove-se às diligências determinadas pelo despacho de fls. 28, designando o dia 18 de setembro próximo às 10:30 horas para a realização da audiência ali referida. Belém, 16/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos à Execução.
Embargante: Fernando Augusto Affonso Esteves (Adv. Aluisio Meira).

Embargado: EMPAR - Golmar de Souza Mielke.
Despacho: Aguardar, em Cartório o cumprimento do mandado referido na Certidão de fls. 14 dos autos de Execução e sua junta da aos autos competentes. Belém, 16/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião.
Requerente: Deolinda Fonseca Valente (Adv.: Luciano Beltrão da Silva).

Despacho: Informe o Sr. Escrivão o motivo da não realização da audiência determinada pelo despacho de fls. 21 a 21v. Belém, 16/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos à Execução.
Embargante: PROMAD - Produtos de Madeiras Ltda. (Adv.: Eudiracy Alves da Silva).

Embargado: Lori Hedi Dreher Tuma (Adv.: Rosomiro Arrais).
Despacho: À conta. Belém, 16/08/84. a) Maria do Céu Duarte.
Belém, 16 de agosto de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Requerentes: Cesarino Guedes da Silva e Raimunda Pereira Salvina da Silva - (Adva.: Ilma Abreu).

Desp.: Sendo que um dos acordantes é analfabeto, proceda-se na forma da Lei. Belém, 10.08.84. a) Dra. Maria Helena Ferrelra.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autora: Antônia das Neves Almeida Lima - (Adva.: Nazaré Santos).

Réu: Heraldo Moraes Lima.

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11 horas do dia 25 de outubro do corrente ano. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autora: Creuzilza Socorro Fortunato de Lima - (Adva.: Josellisa Kauffman).

Réu: José Cleudo Bezerra de Lima.

Desp.: Cite-se, para audiência de conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 23 de outubro do corrente ano, bem como para os demais termos processuais, observando-se que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Lizete Marques Leite - (Adva.: Leila Moraes).

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02, com o qual acordou o órgão do M. P. e mando que se expeça o respectivo alvará, em tudo obedecidas as formas da Lei. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Lenilda Pantoja Costa - (Adva.: Nazaré Santos).

Réu: Joaquim Pantoja Costa.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) mensais, em favor da menor requerente, a ser depositada até o quinto dia do mês subsequente em nome da representante legal, na Tesouraria da Defensoria Pública; III — À Conciliação, designo às 11 horas do dia 06 de dezembro do corrente ano. Cite-se; IV — Intime-se o M. P. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Requerentes: Manoel Nascimento de Oliveira e Maria Dalva da Silva de Oliveira - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 02. P.I.R. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Dulcinéa Oliveira - (Adv.: Eplácio Santana).

Réu: Mauro Ney Fernandes Coimbra.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 15% dos soldos e vantagens de caráter permanente do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da Lei; III — Cite-se por precatória; IV — À conciliação, designo às 11 horas do dia 22 de novembro do corrente ano; V — Intime-se o M. P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Autor: Clodovil Raloi - (Adv.: Osmar Moreira).

Ré: Marilza Gonçalves Corrêa Raloi.

Desp.: A ação é de divórcio fundamentada no art. 40 da Lei nº 6.515/77, de rito ordinário e com base em separação de fato por mais de cinco anos. Cite-se. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE CONSENTIMENTO:

Requerente: Iolanda Rocha Monteiro - (Adv.: José Maria do Nascimento).

Desp.: Defiro o pedido de fls. 09, procedendo-se de acordo com as formalidades legais. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Inês da Silva Pereira - (Adv. Otávio Guilhon).

Desp.: Ratifico o despacho anterior, uma vez que as quotas de FGTS, são pagas aos dependentes maiores sem necessidade de alvará, e com referência a dependentes menores são automaticamente depositadas em Caderneta de Poupança. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Darci Rezende Corrêa - (Adva.: Florisbela Machado).

Réu: Adalberto Daniel Nogueira Corrêa.

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11 horas do dia 05 de dezembro do corrente ano. Belém, 09.08.84.

AÇÃO DE CURATELA:

Requerente: Terezinha de Jesus Tavares - (Adva.: Francisca M. de Azevedo).

Desp.: Proceda-se a exame da interditanda, a ser realizado às 11 horas do dia 24 de agosto do corrente ano, pelos peritos do Instituto Médico Legal Renato Chaves. Oficie-se. Intimem-se. Belém, 08.08.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Autora: Antônia Ribeiro dos Santos - (Adva.: Joselisa Kauffman).

Réu: Waldemar Antônio Filho - (Adv.: Valdemar da Silva).

Desp.: Tendo em vista o valor da ação, proceda-se à redistribuição. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Autor: Enos Ramirez Ramirez - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Ré: Sônia Trindade da Silva Ramirez - (Adv.: Wilson Magalhães).

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11 horas do dia 27 de agosto do corrente ano. Belém, 06.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA:

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 127/84:

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - (Adv.: Humberto Mendonça).

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva - (Adv.: José Gouveia dos S. Freire).

Desp.: Em análise ao presente processo e havendo necessidade de ordenamento dos petítórios e documentos de fls. 52 a 67 dos autos, inclusive do próprio processo, ordeno o seguinte: a) Que a Sra. Escrivã do Feito lave às fls. 47v., o Termo de Compromisso e Afirmação de Peritos deste Juízo, o qual tomou ciência às fls. 47 dos autos; b) Que a Sra. Escrivã do Feito expeça o competente mandado de citação ao Banco do Brasil S.A., como Litisconsorte pedida às fls. 2 a 5 dos autos, devendo o respectivo mandado ser cumprido e recolhido a Cartório pelo Oficial de Justiça Bacelar, o qual se encontra vinculada, em face ao cumprimento do Mandado de Imissão de Posse, por ele cumprido e certificado às fls. 51v. dos autos, em vinte e quatro horas (24), sob as penas legais pelo não cumprimento do aqui ordenado; c) Que a requerente se manifeste sobre a "contestação" de fls. 52 a 58 dos autos, do requerido, tendo este último se considerado citado, por ciente colocado às fls. 59 dos autos; d) Que em face ao solicitado pelo Perito às fls. 59, que as partes formulem quesitos a serem respondidos pelo mesmo, para que possa concluir seu trabalho, ficando prejudicado o requerimento de fls. 60 a 62 dos requeridos, tendo em vista ao petítório de fls. 59 do Perito, já apresentaram

às fls. 63 a 65 dos autos, seus quesitos, faltando assim o requerente apresentar os seus, acatando este Juízo aquilo que será respondido pelo Perito deste Juízo, em seu laudo pericial; e) Que indefere este Juízo o petitório de fls. 66 dos autos, tendo em vista o assunto envolver "matéria técnica", de competência exclusiva do Perito do Juízo, o qual deverá utilizar método adequado para o caso em foco; f) Que indefere este Juízo o petitório de fls. 63, quando indica Assistente Técnico, por ter sido a mesma feita a destempo, isso porque, os requeridos se deram como citados da indicação de Perito às fls. 47 dos autos, e de conformidade com o item I, § 1º do artigo 421 do Código de Processo Civil, os cinco (05) dias de prazo, são contados da intimação do despacho que fez aquela nomeação, para poderem indicar Assistente Técnico, perdendo o prazo que tinha direito para tal, e do mesmo modo fica prejudicado o petitório de fls. 67 dos autos. Belém, 14.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE ANULAÇÃO PROCESSUAL Nº 66/84

Requerente: Teodoro de Souza Filho - (Adv. José Ma. Paes Lourinho).

Requerido: Governo do Estado do Pará - (Adv.: Joana D'Arc Pinheiro Paes).

Desp.: À conta. Belém, 15.08.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 124/84

Impetrante: Comercial J. Farinelli Ltda. - (Adv.: José Epifânio de Souza).

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Desp.: À conta. Belém, 15.08.84.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1984

1ª PRETORIA:

Proc. Nº 57/84 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Maria de Nazaré Sena Picanço (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).

Requerido: José Pires Franco (Adv.:).

Despacho: R. H. Sim, observando-se o disposto no artigo 892 do C.P.C. Belém, 15.08.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc. Nº 73/84 - De Despejo Por Falta de Pagamento de Aluguel.

Requerente: Ivone Barreto de Souza (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Requerido: José Alves dos Santos (Adv.:).

Despacho: A. Comprove-se o débito e voltem conclusos. Int. Belém, 09.08.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira. Belém, 16 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivania da Assistência Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias

(G. Reg. Nº 6463)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a José William dos Santos, Alcides de Moura Cordeiro, Walter Lima da Costa, Maria Ester da S. Oliveira, Maria Natalice G. dos Santos, Maria da Conceição Pastanha Antunes, Marciano Corrêa Gomes, Márcia Rizani Balieiro, Sílvia Cardoso Gama, Waldemar Rodrigues Teixeira, Luiz Sérgio Martins dos Santos, Emília Ferreira Crispim, Alfa Imp. Distr. Ltda., Majole Coml. Ltda., Eifel Eng. Ind. Feiros Ltda., Coml. de Produtos Naturais Ltda., Lima Nunes Ltda., Wagner de Campos Lameira, Ótica Itamaraty Ltda., Emp. Naveg. Altos Rios, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Fininvest, Banco do Estado do Pará S/A., Fina Singer S/A., Financ. General Motors, Banco Sul Brasileiro S/A., Bradesco, Banco Itaú S/A., Banco Nacional S/A., Banco Mercantil Crédito S/A., Banco Industrial Comercial S/A., Banco do Estado do Rio Janeiro S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (08) notas promissórias, três (03) letras câmbio e dez (10) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-136.096,00 - 223.692,00 - 168.000,00 - 186.990,00 - 416.164,00 - 511.590,00 - 916.860,00 - 57.761,00 - 115.470,00 - 149.200,00 - 124.000,00 - 120.000,00 - 478.656,00 - 121.675,00 - 27.000,00 - 279.801,87 - 2.500.000,00 - 46.168,00 - 125.000,00 - 124.000,00 - 141.160,00 - 30.000,00 - 300.000,00 - Vencimentos Vários por V. Ss., emitidas e não pagas, a favor de Fininvest S/A., Adolfo, Fina Singer S/A., - FCI, Financ. General Motors, Mário Dias Moraes, Nivimatic Ind. Com. Máqs. Ltda., Ind. de Plást. Herc. Ltda., Banco Nacional S/A., Fundação Tupy S/A., Guaranat - Guaraná Natural Ltda., Marcos Marcelino & Cia. Ltda., Óculos Vison Ltda., M.D.M.M. Distr. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para

pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 17 de agosto de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2664 - Reg. nº 10.128 - Dia 21.08.84)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Escrivão: CARLOS TRINDADE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER aos que, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, e expediente do Cartório do Sétimo Ofício Cível desta Comarca, se processam os autos de DIVÓRCIO, de nº 7.924, em que é requerente ORLANDO LOPES DE MORAES e requerida DIOMAR FARIAS DE MORAES, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, conforme esclarece o requerente em sua petição inicial, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo legal a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. CITE, DIOMAR FARIAS MORAES, para no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo da lei a petição inicial, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação, e ter início o prazo para contestação, na forma da lei, ficando desde já citada para a audiência que se realizará no dia 10 de setembro, às 10:00 horas, audiência de conciliação, na sala do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, Palácio da Justiça, sita à Praça Felipe Patroni, 3º andar. DESPACHO: Designo o dia 10 de setembro, às 10 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida por edital, com o prazo de vinte dias, advertindo-a de que

o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência. Belém, 1º de agosto de 1984. (a) SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, ass.) Illegível, Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca
(G. Reg. nº 6.437. Dia: 21.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 24 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Paragás Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola).
Apda.: Lucimar Corrêa Rodrigues (Dr. Augusto Roberto Klau-tau de Araújo).

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO DA CAPITAL

Apte. e Recdo.: Amin Francisco Alves (Dr. Jerônimo Barreiros).

Recte. e Apdo.: CODIPA — Comercial Diesel do Pará Limitada (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6.463)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Frederico Gomez Dias (Adv. Gilberto Jader Serique).

Apdo.: Petróleo Sabbá S.A. (Adv. Jorge Alex. Athias).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes.: Edilson Moura Barroso (Adv. Assistente Judiciário) e Banco do Brasil S.A. (Adv. Leônicio José Leão).

Apdos.: Os mesmos.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes.: Oswaldo Alves Rosa e outros (Adv. Hosanam Oliveira e outro).

Apdos.: Socilar Crédito Imobiliário S.A. e Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Eudiracy A. da Silva e outro e Roberto G. Pinheiro e outro, respectivamente).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Engeplan — Engenharia e Planejamento Ltda. (Sem advogado, apesar da intimação à apelante para constituir novo procurador, o que não fez no prazo legal).

Apda.: Mururé — Sociedade Civil (Dr. Rosomiro Arrais).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6.463)

20ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Presentes os Desembargadores Presidentes, Stéleo Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus — Capital
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.
Recdo.: Miguel Ferreira Cardoso.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal conhece do recurso, porém lhe nega provimento.

2) Idem, Idem

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.

Recdos.: Manoel Alexandre Oliveira do Nascimento e outro.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal conhece do recurso, porém lhe nega provimento.

3) Idem, Alenquer

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo.: José Maria Rodrigues.

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal conhece do recurso, porém lhe nega provimento.

4) Idem, Capital

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

Recdo.: Sérgio Ubirajara da Cunha Pinto

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal conhece do recurso, porém lhe nega provimento.

MATÉRIA CÍVEL RETIFICAÇÃO

Por um lapso, na Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada a 22 de junho de 1984, a decisão da Apelação Cível da Capital em que são apelantes Rui de Oliveira Barros e sua mulher e apelada Almerinda do Amaral Batista, saiu grafada erroneamente. A decisão correta é a seguinte: "À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Cível rejeitou a preliminar de nulidade da sentença; também unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada".

1) Embargos de Declaração — Capital

Embgte.: Comércio e Transporte Vizeuense Ltda., Doracy Gonçalves do Nascimento e a Prefeitura Municipal de Bragança.

Embgdo.: O V. Acórdão nº 9.376, de 15 de junho de 1984, da E. 3ª Câmara Cível.

Turma Julgadora: Desembargador Stéleo Menezes, Relator; Calistrato Mattos e Orlando Vieira.

Decisão: Preliminarmente, não conheceram dos embargos opostos por Comércio e Transporte Vizeuense Ltda., e Doracy Gonçalves do Nascimento, em face de não terem sido os mesmos admitidos como litisconsortes passivos; quanto aos embargos opostos pela Prefeitura Municipal de Bragança, negou-lhes provimento.

2) Apelação Cível — Capital

Apte.: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado).

Apdo.: Antônio Freitas da Silva (Dra. Maria Norma Ferreira).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, vencido o Des. Relator.

Presidência: Des. Stéleo Menezes, que ficou designado para a lavratura do Acórdão.

3) Idem, Idem

Apte.: Teodolfo Barbosa de Vilhena (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Apdo.: Oséas Pimentel Corrêa (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4) Agravo de Instrumento — Capital. Agvte.: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Zacharias Mártires). Agvda.: Ciapesca — Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Balbino Potiguar). Relator: Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Apelação Cível — Capital. Apte.: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves). Apda.: Herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 08.08.84)

6) Agravo de Instrumento — Capital. Agvte.: Bradesco Turismo S.A. Administração e Serviços (Dr. Carlos Alberto Souza).

Agvdo.: Imosa Ltda. (Drs. José Alfredo da Silva e outro).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para tornar sem efeito o despacho agravado e determinar à Dra. Juíza que aprecie o feito e julgue-o como entender de direito.

7) Reexame de Sentença de 1º Grau — Capital.
Sentenciante: A Dra. Juiza de Direito da 7ª Vara Cível.
Sentenciada: Maria José Roque Souza (Dr. Flávio Maroja).
Relator: Des. Calistrato Mattos.
Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.
Presidência: Des. Stélio Menezes.
Secretaria do TJE — Belém, 14 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 6.463)

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

EDITAL

EU, DR. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz Auditor
Substituto, no exercício pleno da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar:

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão

comparecer, sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do corrente ano, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha — VIBARK WONG, pescador, casado, natural de Guyana City Georgetown, nascido a 13 de março de 1942; SHARMA PERSAUD, marinho, natural de Georgetown Guyana, nascido a 15 de setembro de 1944, e, RUDOLPH DANIELS, marinho, solteiro, natural de Georgetown Guyana, nascido a 14 de março de 1959, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções penais do artigo 301, do Código Penal Militar, acusados, quando em águas territoriais brasileiras, na prática de pesca ilícita a bordo do barco pesqueiro de nacionalidade americana "NIGHT WANK 811 US", no dia 03 de agosto de 1983, de terem desobedecido as ordens dadas pelo Navio Patrulha "PAMPEIRO", da Marinha de Guerra de parar as máquinas. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, ass. ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA

Juiz Auditor

(G. Reg. nº 6.434. Dias: 21, 23 e 27.08.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma, Parquet Paulista da Amazônia S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-842/84, em que é reclamante-exequente Evaldo de Assunção Muniz, para garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 554.686,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), referente a Principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 3ª.05.84.

Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergências de votos, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar a Reclamada, Parquet Paulista da Amazônia S/A, a pagar ao Reclamante Evaldo de Assunção Muniz, Cr\$ 27.388,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 42.793,00 de Férias Proporcionais, Cr\$ 42.793,00 de 13º Salário, Cr\$ 194.469,02 de Salário Retido em Dobro, Cr\$ 4.132,40 de Salário Família, totalizando em Cr\$ 311.675,42. Além de FGTS no código 01 com os 10% previsto em Lei. Quando for apurado pela Secretaria da Junta em liquidação de sentença assegurando Juros e Correção Monetária. Custas pela Reclamada calculadas sobre o valor da condenação, Cr\$ 20.102,73, que para esse fim se arbitra em Cr\$ 350.000,00. A Junta julgou improcedente em parte, o Salário Retido por falta de amparo legal.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 499.880,00
Custas de Sentença	Cr\$ 23.728,00
Custas de Execução	Cr\$ 31.078,00
Total	Cr\$ 554.686,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens, quantos bastem ou forem necessários para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Perciliano M. Meireles) Aux. Jud., lavrei o presente. E eu (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6387)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos autos do Processo número 1ª JCJ-833/84, em que é reclamante-exequente Maria José da Silva, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 207.977,00 (Duzentos e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 29.05.84: Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, a unanimidade julgar procedente a reclamação para condenar a Reclamada, Parquet Paulista da Amazônia S/A, a pagar a Maria José da Silva, Cr\$ 108.699,60, a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º Salário, Salário Retido em Dobro, Salário Família, Indenização Adicional da Lei 6.708/79 além do que for apurado pela Secretaria da Junta em liquidação de sentença, a título de FGTS no código 01 com acréscimo previsto no artigo 22 do refugats. assegurados Juros e Correção Monetária. Custas de Cr\$ 11.288,52 pela Reclamada, calculadas sobre valor da condenação que para esse fim se arbitra em Cr\$ 150.000,00 digo Cr\$ 150.000,00.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 179.536,00
Custas de Sentença	Cr\$ 13.060,00
Custas de Execução	Cr\$ 15.381,00
Total	Cr\$ 207.977,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens, quantos forem ou bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Perciliano M. Meireles) lavrei o presente. E eu (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6385)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1ª JCJ-864/84,

em que é reclamante-exequente Mágnio Leal de Oliveira, para pagar ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 244.646,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão, em audiência dia 06.06.84; Resolve a MM.1ª JCJ de Belém, por unanimidade julgar procedente a reclamação para condenar Parquet Paulista da Amazônia S/A, a pagar a Mágnio Leal de Oliveira Cr\$ 61.500,00 de Aviso Prévio, 13º Salário e de Férias Proporcionais, além do que for apurado em Liquidação de Sentença, pela Secretaria da Junta, a título de horas extras (deduzidas as 50 confessadas pelo Reclamante) e FGTS Código 01 com os 10% previsto em Lei. Esta Junta ainda deferiu pedido do Reclamante, formulado por sua Advogada para determinar o arresto em bens da Reclamada, abrangendo os Processos que tramitam nesta Junta, conforme a fundamentação. Expeça-se o mandado de arresto, cópia dessa decisão deve ser juntada em todos os Processos em que funciona a Reclamada, nesta Junta, ainda pendentes para os devidos fins. Custas pela Reclamada Cr\$ 8.288,52.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 212.959,00
Custas de Sentença	Cr\$ 14.620,00
Custas de Execução	17.067,00
Total	Cr\$ 244.646,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Perçiliano M. Meireles), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6384)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada MADEIREIRA AGRESTE LTDA., a qual era estabelecida na Av. Alcindo Cacela nº 691 e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta nos autos da reclamação, entre partes: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COSTA, reclamante e MADEIREIRA AGRESTE LTDA., reclamada, no seguinte teor: RESOLVE A MM. 2ª JUNTA À UNANIMIDADE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E CONDENAR A RECLAMADA MADEIREIRA AGRESTE LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COSTA AS IMPORTÂNCIAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 7/12, GRATIFICAÇÃO DE NATAL 7/12, FGTS, ABANDADA A IMPORTÂNCIA DE Cr\$-100.000,00 horas extras em número de 15 semanais e anotação da CTPS, indeferida a parcela de salário família. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$-19.310,73. Após o trânsito em julgado a Secretaria deverá proceder as anotações da CTPS do reclamante e comunicar às autoridades competentes. Todos os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.

OUTROSSIM, fica ciente de que tem o prazo de OITO (8) dias, para, querendo, interpor recurso.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Judiciário, datilografei o presente que vai assinado pela Diretora de Secretaria desta Junta.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Diretora de Secretaria.

(G. Reg. nº 6419)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor JOSÉ FRONICE DA SILVA, com endereço incerto e não sabido,

exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-1.441/83, em que é executado MARIO SATOCHI OGUINO, para no prazo de CINCO (05) DIAS, indicar bens do executado, sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de agosto de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6414)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, com endereço incerto e não sabido para pagar no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-91.989,40 (Noventa e Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos) correspondente a Principal e custas devidos nos autos do Processo nº 3ª JCJ-864/84, em que é exequente RAIMUNDO NONATO SENA.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Gilda Maria Rocha Ferreira, Auxiliar Judiciário datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto, na

Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6412)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Transpavi - Codrasa S/A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCJ-841/84, em que é exequente Bento Pamplona Leal, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 102.756,44 (Cento e dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 18.08.84.

RESUMO

Principal	Cr\$ 87.601,00
Cust. Proc.	Cr\$ 5.792,00
Cust. Exec.	Cr\$ 9.363,44
Valor a depositar	Cr\$ 102.756,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 07.08.84. Eu, (Lea Silvia Lopes Moraes) Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografei. E, eu (José Benedito de Santana Filho), Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no

Exercício da Presidência da

5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6388)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Resil Engenharia de Instalações, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCJ-232/84, em que é exequente João Conceição Lima, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 170.926,00 (Cento e setenta mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 21.02.84.

RESUMO:

Acordo	Cr\$ 120.000,00
Multa 40%	Cr\$ 48.000,00
Principal	Cr\$ 168.000,00
Cust. Execução	Cr\$ 2.926,00
Valor a depositar	Cr\$ 170.926,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-à à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 07.08.84. Eu, Lea Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ-023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juíz do Trabalho Substituto,
no Exercício da Presidência da
5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6389)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Love Garden Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada nos Autos do Processo nº 6ª JCJ-157/84, contra si promovido por Manoel Maria do Espírito Santo Gonçalves, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 657.391,30 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, processar-se-à à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, 3º andar, 3º bloco. Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio M. Lopes - Aux. Jud.) datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juíz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6394)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juíz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, (Ref. Proc. Nº 6ª JCJ-1172/82)

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de setembro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Mário Ferreira Vieira, contra José Valente Moreira & Cia e Olária Paraense Ltda., bens esses encontrados no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes: Hum (01) Caminhão marca "Mercedes-Benz"-1513, na cor azul, placa de Nº TC-4860 e Chassis Nº 34500512362996, modelo 1977, equipado com uma bateria, um Pneu-Socorro, Um Rádio, Toca-Fitas AM-FM c/duas Tuitas, dois Auto-Falantes, além de dois espelhos laterais externos e duas antenas externas.

Valor atribuído: Cr\$ 12.000.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 07 de agosto de 1984. Eu (Antonio M. Lopes - Aux. Jud) datilografei. E eu (Eliette Mattos) Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juíz do Trabalho Substituto,

(G. Reg. nº 6395)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Auto Mecânica Carvalho, na pessoa de seu proprietário e representante legal, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamado no Processo Nº 6ª JCJ-450/84, execução contra si promovida por Paulo Jorge Azevedo Cardoso, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a importância de Cr\$ 203.412,00

(Duzentos e três mil, quatrocentos e doze cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-à à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Antonio M. Lopes - Aux. Jud.), datilografei. E eu (João Sousa de Brito), Técnico Judiciário, respondendo pela Diretoria de Secretaria, subscrevi. JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juíz do Trabalho Substituto,

em Exercício na Presidência da
6ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6393)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Manoel Trindade Conceição, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado no Processo 6ª JCJ-518/84, em que Edna Carvalho de Lima e Filhos, herdeiros de Júlio Conceição de Lima, são reclamantes, para ciência de que foi prolatada sentença no referido Processo, tendo o Reclamado o prazo de oito dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte: "Resolve a 6ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar em parte procedente a reclamação de Edna Carvalho Lima e seus filhos herdeiros de Julio Conceição Lima contra Manoel Trindade Conceição, para condenar o Reclamado a pagar-lhe a quantia que for encontrada em liquidação de sentença a título de um período de férias simples, Gratificação de Natal Proporcional de 1982 e 1983, depósito do FGTS, Salário Família, Diferença de Salário, Juros e Correção Monetária, tudo de acordo com a Fundamentação. Após o trânsito em julgado da sentença a Secretaria deverá retificar o Salário do falecido e comunicar as autoridades competentes. Improcede o pedido de Salário Retido. Custas pelo Reclamado de Cr\$ 14.102,00 calculados sobre Cr\$ 200.000,00 que se arbitra para o total da condenação".

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 28.07.84

GLÓRIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. em Geral
da 6ª JCJ de Belém-DAI-111.

(G. Reg. nº 6392)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lourenço Lopes da Cunha, Reclamante no Processo Nº 6ª JCJ-141/83, em que Itapeva Florestal Ltda., é reclamada, para comparecer à audiência que será realizada no dia 29.08.84 às 17:00 horas, referente ao Processo supra-mencionado, sob pena de arquivamento. Nessa audiência deverá o Reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes do documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 28 de julho de 1984

GLÓRIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. em Geral
da 6ª JCJ de Belém-DAI-111

(G. Reg. nº 6391)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Ismael Ribeiro Borges, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante do Processo Nº 6ª JCJ-380/84, em que é reclamada, A. M. Engenharia Terra-planagem Ltda, para ciência de que foi publicada a sentença no referido Processo, tendo o reclamante o prazo de oito (8) dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 6ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar totalmente improcedente a reclamação de Ismael Ribeiro Borges contra A. M. Engenharia Terra-planagem Ltda. Custas pelo demandante de Cr\$ 14.102,74 calcula-

das sobre o total da reclamação que se arbitra em Cr\$ 200.000,00 das quais fica isento na forma da Lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 29 de julho de 1984.

GLÓRIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. em Geral
da 6ª JCJ de Belém-DAI-111.

(G. Reg. nº 6390)

T.R.T. — 8ª REGIÃO

Ato nº 78, de 14 de agosto de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno; Tendo em vista o que consta do Processo TRT - P nº 5424/84; RESOLVE: Dispensar, a pedido, a Técnica Judiciária TRT-8ª - AJ-021.S, referência NS. 25, Gladys Margaret Skeete, da função gratificada de Chefe da Seção de Certidões e Traslados da Secretaria Judiciária, código TRT-8ª - DAI - 111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a partir de 06.08.84. Publique-se e registre-se. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8ª Região.

Ato nº 79, de 14 de agosto de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e, Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-5452/84, RESOLVE: Conceder Aposentadoria a Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, no cargo de Técnico Judiciário TRT - 8ª AJ-021 C, referência NS. 21, com base nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 78, § 2º, 176, inciso II, e 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e artigo 5º, do Decreto - Lei nº 1.709, de 31.10.79, com proventos da referência NS. 25, observado o disposto no § 2º do artigo 102, da Constituição Federal vigente. Publique-se e registre-se. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Juiz Vice - Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 2669 - Reg. nº 10.134 - Dia 21.08.84)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/08/84

PROCESSO RO 1020/84

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: Dr. Pedro Claudionor Bastos

RECORRIDO: Han In Hon & Filho

ADVOGADO:

ORIGEM: 6ª JCJ DE Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1023/84

RECORRENTE: Dulce dos Santos Viegas

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDO: Nilson Zeferino Marques

ADVOGADO: Dr. Raimundo Dantas

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1029/84

RECORRENTE: SAUDOSA MALOCA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Deusdedith Brasil

RECORRIDO: Antônio dos Santos Miranda Filho

ADVOGADO:

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1034/84

RECORRENTE: EXPRESSO IPU BRASÍLIA S/A

ADVOGADO: Dr. José Siqueira Filho

RECORRIDO SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: Dr. José Maria Q. de Alencar

ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1055/84

RECORRENTE: SIND DOS TRAB. EM TRANSP RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: Dr. José Maria Q. de Alencar

RECORRIDO: Construtora Tratex S/A

ADVOGADO:

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1074/84

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: Dr. José Maria Q. de Alencar

RECORRIDO: A. COUTO TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO:

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO R EX OFF e RO 1046/84

RECORRENTE- RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE EST. DE AGRIC - CONV. CLAVEPA

ADVOGADO: Dr. Eduardo Henrique Bastos

RECORRIDO-RECLAMANTE: FRANCISCO VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Silvio de Oliveira Souza

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1045/84

RECORRENTE: JOÃO BATISTA ALFAIA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. José Heiná

RECORRIDO: RUFINO PANTOJA DE MELO

ADVOGADO: Dr. Odival Quaresma

ORIGEM: JCJ de Abaetetuba

RELATOR: Dr. Otávio Pires

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1035/84

RECORRENTE MESBLA S/A

ADVOGADO: Dr. Ubirajara F. e Silva

RECORRIDO: IZABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. José da Rocha Moreira

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/84 DE 06 DE AGOSTO DE 1984

Concede Título Honorífico de Cidadão do Pará, ao Senhor LUIZ VARGAS DUMONT e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Senhor LUIZ VARGAS DUMONT, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Parágrafo Único — A Honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 2º — Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6459)

PORTARIA N. 217/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de julho de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) os benefícios do Salário Família para o filho da funcionária Ivone Luz dos Nascimento, Marcio Ricardo Luz do Nascimento, conforme prova com certidão apresentada.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1a. Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2o. Secretário

(G. Reg. n. 6455)

PORTARIA N. 218/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Ivone do Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de "CHEFE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 02.07 a 29 de setembro de 1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1a. Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2o. Secretário

(G. Reg. n. 6455)

PORTARIA N. 219/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor José Francisco Modesto da Cruz, ocupante da função de "AGENTE DE PORTARIA" do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), um (01) mês de licença especial, conforme a Lei no. 5.099 de 30.11.83, a partir de 08.08.84 a 06.09.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1a. Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2o. Secretário

(G. Reg. n. 6455)

PORTARIA N. 220/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Francisco Mendonça de Lima, ocupante do cargo de "AGENTE DE PORTARIA", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 10.08.84 a 15.08.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1a. Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2o. Secretário

(G. Reg. n. 6455)

RESOLUÇÃO N. 23/84

Dispõe sobre Gratificação instituída pela Resolução n. 10/80.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Art. 1o. — Fica elevada em 15 (quinze) vezes o Valor de Referência Salarial da Região do Estado do Pará, a Gratificação instituída pela Resolução n. 10/80 de 1o. de março de 1984.

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o. de agosto de 1984, permanecendo em vigor a Resolução n. 28/83 de 20 de dezembro de 1983.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 02 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1a. Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
2o. Secretário

(G. Reg. n. 6455)

Ata da 37ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de junho de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

Aos vinte e oito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos informando que a Presente Reunião Extraordinária

destinava-se a apreciar matéria constante da SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados em Segundo Turno os seguintes Projetos de Lei do Poder Executivo de números: 34/84, que cria a Delegacia Distrital de Polícia, na localidade de Forlândia, Município de Aveiro, com seus respectivos cargos comissionados de um Delegado e um Escrivão Distrital; 38/84, que cria Delegacias Distritais de Polícia, nas Colônias Esperança e Moju, na localidade de Arapixuna e Vila Franca, Município de Santarém, com seus respectivos cargos de um Delegado Distrital e um Escrivão; 48/84, que concede Pensão Especial ao Professor César Marques da Silva e 51/84, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no quadro de cargos da Administração Pública Estadual. Encerrado o tempo destinado à presente Reunião, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma Reunião Extra-

51/84, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento ordinária, dentro de um minuto, para apreciar matéria da Segunda os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guiracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, Paulo Roberto,

Almir Lima, Aziz Mutran, Edson Matoso, Herbert Veríssimo, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Luís Maria, Nícias Ribeiro, Antônio Pereira, José Alfredo e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDAEM: 1º de Agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Fernando Bahia.
1º Secretário: Senhora Maria de Nazaré.
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.
Confere com o original.

EDSON RIBEIRO

(G. Reg. nº 6422)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO N. 3.234

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. n. 2798-84,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Ruth Delza Moraes dos Santos, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, quinze (15) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 01 a 15 do mês em curso, de acordo com o art. 97, parágrafo único da Lei n. 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. n. 6431)

ATO N. 3.235

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n. 2826-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º, da Lei n. 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família os dias 01, 02 e 03 do mês corrente, nos quais a funcionária Elisabete Pacheco Pereira, Agente Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. n. 6431)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB, DE XINGUARA

DIRETÓRIO: Manoel Maurício de Araújo, José Mendonça Vilela, Paulo Antonio Dutra, Euclides Pereira de Alencar, Neide Maria Pereira Cunha, Maria Inez de Oliveira, Edmundo Zbcrowski, Rita Araújo Andrade, Isaque Luz da Silva, Absalão Pereira do Lago, Edson Vicente do Nascimento, João Ribeiro Leite de Sousa, Edeário Rodrigues Feitosa, Pedro Ferreira Costa, Manoel Neres Pereira, José Alves de Paula, Dorival Felix de Miranda, Odelman Cardoso de Moraes, Antonio Xavier de Oliveira, João Paulo Pereira Santos, Valdir Lemos Machado.

SUPLENTE: Saturnino Raimundo de Souza, Rosa Marta de Alencar, Manoel Joaquim Ferreira Chaves, Itajany Ferreira Chaves, Martins Pereira de Sousa, Marinalva Nunes Gimenez, Isafran Pereira dos Reis.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Itamar Rodrigues Mendonça, Ary de Araújo Cananás.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Deusvaldo Martins de Moura, Nilo Machado.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Maurício de Araújo

Vice-Presidente: José Mendonça Vilela

Secretário: Paulo Antonio Dutra

Tesoureiro: Euclides Pereira de Alencar

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Valdir Lemos Machado

Suplentes: Odelman Cardoso de Moraes, João Ribeiro Leite de Sousa.

(G. Reg. n. 6432)

RESOLUÇÃO N. 247

Classe I

Processo n. 119/84

Autos de: Prestação de Contas do Partido dos Trabalhadores PT, Seção do Pará, referente ao exercício de 1983.
Origem: Ofício s/n. de 29.06.84 do Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do P.T., Seção do Pará.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
EMENTA: Ordena arquivamento do processo e devolução dos comprovantes originais das despesas.

Decisão Unânime.

O Partido dos Trabalhadores (PT), por Intermédio do Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório, Seção do Pará, apresentou a esta Corte, em 29.06.84, prestação de contas do movimento financeiro referente ao exercício de 1983.

Conforme se deduz do que consta nos autos, a apresentação decorreu da concessão feita pelo T.R.E., através de Resolução n. 242, de 17.4.84, que estendeu o prazo para o cumprimento dessa obrigação até 30.6.84.

O Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, opinou pelo arquivamento, com a devolução dos comprovantes de despesa anexadas ao processo.

Isto posto,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher o parecer da Procuradoria e, em consequência ordenar o arquivamento do processo, devolvendo-se ao Partido, com as cautelas legais, os comprovantes originais das despesas que estão anexadas ao mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de agosto de 1984.

(aa) Stéleo Menezes — Presidente e Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz, Ademir Kato e Paulo Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 6432)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT., DO MUNICÍPIO DE MOJU

DIRETORIO: Adalberto Amaral Cunha, Manoel das Graças Lima da Silva, Manoel dos Prazeres do Espírito Santo Cunha, Messias Corrêa da Cunha, Raimundo Valente Gomes, Rosalina dos Santos Silva, Manoel Edmundo Ferreira da Natividade, Lucila do Livramento Corrêa, Manoel Ferreira dos Santos, Alcebiades Teles de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adalberto Amaral Cunha

Vice-Presidente: Manoel das Graças Lima da Silva

Secretário: Messias Corrêa da Cunha

Tesoureiro: Manoel dos Prazeres do Espírito Santo Cunha.

(G. Reg. n. 6432)

RESOLUÇÃO N. 248

Classe I

Processo n. 149/84

Autos de: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço

Requerente: Maria Pereira de Mendonça

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço prestado à empresa privada. Defere-se a contagem para efeito de aposentadoria.

Maria Pereira de Mendonça, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário Classe "A", ref. NS-8, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, requereu, para efeito de aposentadoria, a averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado em Atividade Privada, conforme Certidão passada pelo I.N.P.S.

Devidamente informado pelo Setor Competente deste Tribunal, o processo foi encaminhado à consideração da Assessoria Jurídica da Corte, tendo esta concluído pela concessão do pedido, para futuros efeitos de aposentadoria, com base no disposto na Lei n. 6.226, de 14.7.75 e Decreto n. 75.326, de 26.9.75.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral se pronunciou pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

VOTO

Tem razão a douta Assessoria, pois em verdade a legislação pertinente à espécie (C.F. Lei 1.711/52; Lei 3.841/60; Lei 6.226/75; Dec.

76.326/75) permite a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e de Atividade Privada, apenas para efeito de aposentadoria.

Aliás, este Tribunal, quando da apreciação de pedidos semelhantes, já vem seguindo esta orientação da legislação federal, como no processo n.º 379/82, cuja Resolução está assim emendada:

"Averbação de tempo de serviço prestado à empresa privada, para efeito de percepção de adicional por tempo de serviço. Impossibilidade, EX-VI da Lei 6.226, de 14.7.75 e Dec. 76.326, Indeferimento do pedido, ressalvado o direito de averbação, futuramente e pela forma legal, para efeito de aposentadoria".

Ante o exposto, Resolvem, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de seus Juízes, deferir o pedido, a fim de que seja computado em favor da requerente, o tempo equivalente a 4.204 dias, ou seja, 11 anos, 06 meses e 09 dias, que trabalhou em atividade privada, para efeito, tão só, de aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de agosto de 1984.

(aa) Stéleo Menezes — Presidente e Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz, Ademar Kato e Paulo Meira, Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. n.º 6432)

ACÓRDÃO N.º 10.112

Processo n.º 120/84

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Moju, do Partido dos Trabalhadores — P.T.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do P.T. — Seção do Pará.

Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Cumpridas as formalidades que a lei determina e não havendo qualquer impugnação, defere-se o registro pleiteado. Decisão Unânime.

RELATÓRIO

Tratem os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Moju, do Partido dos Trabalhadores, feito pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do Partido dos Trabalhadores — P.T., Seção do Pará.

A peça vestibular são anexadas as Atas dos trabalhos, destacando-se que houve chapa única.

O Setor competente do Tribunal certifica a inexistência de qualquer impugnação.

O parecer da d. Procuradoria Regional é favorável ao pedido. É o relatório.

VOTO

Cumpridas as formalidades que a lei determina e não havendo qualquer impugnação, defere-se o registro pleiteado. Isto Posto.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Moju, do Partido dos Trabalhadores — P.T., em conformidade com a nominata anexa. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agosto de 1984.

(aa) Stéleo Menezes — Presidente, Calistrato Mattos, — Relator, Izabel Leão, Leonam Cruz e Ademar Kato.

(G. Reg. n.º 6432)

ACÓRDÃO N.º 10.113

Processo n.º 127/84

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do P.M.D.B., Seção do Pará.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Deferir-se o pedido quando contém todas as exigências legais.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, neste Estado, com base na legislação em vigor, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara.

Juntaram ao pedido e documentação imposta por lei. Pela Presidência desta Egrégia Corte foi determinada a publicação de edital, como também foram prestadas as informações do Setor de Processos as eleições.

Decorreu o prazo previsto no art. 92 da Resolução n.º 10.785/80, do T.S.E., sem impugnação.

O Procurador Eleitoral, em seu parecer, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Constata-se nos autos, que o pedido cumpriu o formalismo legal, daí ter opinado o Ministério Público, pelo seu deferimento. Assim, acatando o parecer do Dr. Procurador, sou pelo deferimento do pedido.

Isto posto,

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de agosto de 1984.

(aa) Stéleo Menezes — Presidente, Izabel Leão — Relatora, Calistrato Mattos, Leonam Cruz e Ademar Kato.

(G. Reg. n.º 6432)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 020/84

Processo nº 01981

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL FÉLIX VAZ.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. MANOEL FÉLIX VAZ, ex-prefeito de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01981, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1982.

Belém, 08 de agosto de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. n.º 6421 — Dia 15, 21 e 24.08.84)

ACÓRDÃO Nº 087

(PROCESSO Nº 00688-A/83)

Interessado: Guilherme Antônio da Costa — Responsável pelo SMER de São Miguel do Guamá.

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Guilherme Antônio da Costa, respon-

sável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Guilherme Antônio da Costa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.537.277,60 (hum milhão, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 252.434,03 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e três centavos). Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. n.º 6420)

RESOLUÇÃO Nº 171/84
(Processo nº 00857)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de maio de 1984,

CONSIDERANDO proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, no sentido de que os pedidos de reabertura de instrução, não envolver julgamento de mérito, prescindem de relator, devendo o próprio Conselheiro Presidente relatá-los,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Negar o pedido da Procuradoria de reabertura da instrução do processo de prestação de contas do ex-Interventor da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia (Proc. nº 00857), referente ao período de 13 de maio de 1982 a 31 de janeiro de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente e Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 173/84

(Processo nº 00617)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 05 de junho de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldir Rocha, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto nº 284/83, de 30 de dezembro de 1983, que aprova o Orçamento Programa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do Município de Melgaço para exercício financeiro de 1984 e recomendar que não seja cumprido o disposto no artigo 5º do referido decreto por ser inconstitucional.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 174/84

(Processo nº 00180)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária, realizada no dia 12 de junho de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator,

RESOLVE:

Indeferir, por maioria de votos, o cadastramento da Resolução nº 08/83, de 05 de junho de 1983, da Câmara Municipal de Marapanim, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura, contra em parte os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Haroldo Julião da Gama, que indeferiram e mandaram apensar à prestação de contas, e Irawaldir Rocha, que não tomou conhecimento da matéria por entender tratar-se de atualização e não fixação de subsídios.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 177/84

(Processo nº 00250)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Indeferir o cadastramento das leis nºs 762 de 06 de outubro de e 783, de 26 de outubro de de 1983, que tratam, respectivamente, do reajuste dos vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal, de Primavera e da Secretaria da Câmara Municipal, e mandar apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1983, para apreciação em conjunto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 178/84

(Processo nº 00170)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 1984.

Considerando a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Indeferir o cadastramento das Leis nºs 883 e 884, de 24 de janeiro de 1984, do Prefeito Municipal de Primavera, que dispõem, respectivamente, sobre o aumento dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, e do decreto-legislativo nº 001, de 20 de janeiro de 1984, da Câmara Municipal, que reajusta os subsídios, representação e diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito por ferirem dispositivos legais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 179/84

(Processo nº 00501)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de junho de 1984

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato de locação do imóvel à Rua Barão do Rio Branco, nº 2260, no Município de Oriximiná, celebrado em 02 de janeiro de 1984 entre a Prefeitura daquele Município, como locatária, e o Sr. Osvaldo Imbiriba Guerreiro, como locador.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro: LECYR RIODES
Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emml
(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 180/84

(Processo nº 00333)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 19 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por maioria de votos.

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 1983, da Câmara Municipal de Bagre, que fixa os subsídios dos vereadores para o exercício financeiro de 1984, por tratar-se de atualização, contra, em parte, o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente que considerou ser a Resolução de fixação de subsídios.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro: LECYR RIODES
Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.
(G. Reg. nº 6420)

RESOLUÇÃO Nº 181/84

(Processo nº 00858)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 19 de junho de 1984.

RESOLVE:

Deferir, por maioria de votos, o cadastramento da Resolução nº 02, de 15 de março de 1984, da Câmara Municipal de Cametá, que fixa verba de representação ao presidente da Câmara, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, que indeferia o cadastramento.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: LECYR RIODES
Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.
(G. Reg. nº 6420)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAL ADMINISTRATIVO

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E
MOBILIÁRIO DOS MUN.
DE BELÉM E
ANANINDEUA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM
E ANANINDEUA, convoca todos os seus associados em pleno gozo

de seus direitos sociais, à comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada dia 09 de setembro de 1984, em sua sede social à Trav. 9 de Janeiro, nº 1.135, às 07:00 horas em primeira convocação e às 09:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes para autorizar a EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL ao Sindicato, abrangendo, os seguintes Municípios: Benevides, Santa Izabel, Inhangapi, São Miguel do Guamá, Bragança, Salinas, Vizeu, Paragominas, Ourém, Irituia, Cametá, Igarapé Miri, Breves, Portel, Mojú, Altamira, Itaituba, Concelção do Araguaia, Redenção, Xinguara, Rio Maria, Rondon do Pará, Almeirim, Tomé Açu e Acará.

Segundo ponto. O que ocorrer.

Belém, Pa., 17 de agosto de 1984

JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 6464)

Feira dos Municípios terá 40 barracas

Vinte e três municípios já confirmaram presença na Feira dos Municípios, promoção da Primeira Dama do Estado Elcione Barbalho que este ano, no período de 29 de setembro a 7 de outubro, será realizada conjuntamente com a 19ª Exposição - Feira Agropecuária, o que preconiza alcançar o mesmo sucesso do ano passado, segundo prognóstico dos coordenadores. A realização da feira em conjunto objetiva economizar recursos pois a primeira dama aproveitará toda a infra-estrutura da Exposição Feira Agropecuária. No ano passado participaram da feira 28 municípios. Este ano esse número deverá dobrar. O prazo de inscrições para a Feira dos Municípios se encerra no dia 15 de setembro e as colônias dos municípios de Belém e as empresas privadas interessadas em participar da feira devem entrar imediatamente em contato com a Comissão Executiva no Entroncamento com esse objetivo.

A 1ª Dama Elcione Barbalho colocará à disposição dos municípios interessados



Dona Elcione Barbalho promoverá a II Feira dos Municípios do Pará

40 barracas, dotadas de água, luz, mesas e cadeiras. Haverá, na própria feira, postos de venda de copos e pratos descartáveis. A venda de votos para escolha da Miss Feira propiciará uma renda extra que será distribuída da seguinte maneira: 1º lugar: 70 por cento para o município e 30 por cento para as obras assistenciais da 1ª Dama, 2º lugar - 60 por cento e 40 por cento, na mesma disposição e 3º lugar, 50 por cento para o município e 50 por cento para obras assistenciais da primeira dama.

Haverá "shows" de artistas de fora nos dias 29 e 30 de setembro 5, 6 e 7 de outubro, sendo que nos demais dias da feira serão contratados artistas locais.

Já confirmaram presença na feira os municípios de Acará, Afuá, Avelro, Belém, Benevides, Breves, Cametá, Castanhal, Chaves, Conceição do Araguaia, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Marabá, Marapanim, Ourém, Paragominas, São Caetano de Odivelas, São Miguel do Guamá e Salinópolis.



O vice governador do Estado, Laércio Franco, prestigiou a inauguração na Galeria Theodoro Braga, no Teatro da Paz da exposição de quadros em gravura de metal da artista plástica Esther Azulay que contou ainda com a presença de nomes da arte paraense, autoridades. Secretários de Estado, e personalidades do mundo artístico e social de nossa terra. A mostra que conta com o patrocínio do governo do Estado, através da Secdet, consta de diversas gravuras em metal, confeccionadas a murés e cinzéis, evidenciando os homens e a natureza. Esther Azulay que pela primeira vez exhibe seu trabalho em Belém ficará com sua mostra até a próxima quinta-feira.

SEDUC lança concurso para Semana da Pátria

A Secretaria de Estado de Educação, através da Comissão de Moral e Civismo, lançou no final da semana passada, dois concursos cívicos denominados de gincana cultural. O primeiro destinado aos alunos do 1º grau tem como tema a "Adesão do Pará à Independência" e será efetuado no ginásio de esportes do IEP, na Praça da República, no período de 10 a 17 de novembro do corrente ano, em duas etapas, a primeira eliminatória com início às 8 horas, do dia 10 de novembro e a segunda, classificatória, no dia 17/11 no mesmo horário. Cada estabelecimento de ensino se fará representar por um aluno que deverá mostrar conhecimentos sobre a história do Pará (o Pará e a Independência). Somente poderá participar do concurso alunos com a idade máxima de 17 anos e a inscrição deverá ser efetivada pela direção do estabelecimento a COMOCI-Pa.

Serão oferecidos cinco prêmios pelo Governo do Estado, nos valores de 80 mil cruzeiros acompanhado de troféu, medalha e diploma de honra ao mérito, ao primeiro colocado, 60 mil ao segundo classificado, mais medalha e diploma de honra ao mérito, o terceiro, terá 50 mil cruzeiros e ainda medalha e diploma de honra ao mérito, o quarto receberá 40 mil cruzeiros, medalha e diploma de honra ao mérito e o quinto abscollerá 30 mil cruzeiros, acompanhado de medalha e diploma de honra ao mérito.

Já a gincana cultural para os alunos do 2º grau, abrangerá o tema "Adesão do Pará à República", será realizado no mesmo período de 10 a 17 de novembro, no ginásio de esportes do IEP, em duas etapas, eliminatória e classificatória. Cada estabelecimento de ensino para participar terá de solicitar inscrição à Comissão de Moral e Civismo e se fará representar por dois alunos. Os prêmios, ofertas do Governo do Estado, caberão aos cinco primeiros colocados, nos valores de 80, 60, 50, 40 e 30 mil cruzeiros, escolha feita por uma comissão de jurados selecionados pelo Secretário de Estado de Educação. Além do dinheiro, o primeiro colocado receberá troféu, medalha e diploma de honra ao mérito. Os demais, com exceção do troféu, terão medalhas e o diploma.

Na oportunidade, o secretário de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira que presidiu a cerimônia de lançamento dos concursos, abriu ainda a campanha "Ame a sua Escola", junto os alunos



Cerimônia do lançamento dos concursos da Seduc

para que não sujem, não estraguem e não destruam a sua escola pois conservar é amar.

Também o aluno Dirson Ferreira Cardoso, da 1ª série do 2º grau da Escola Estadual de 2º Grau "Magalhães Barata", vencedor do concurso da Semana da Pátria, sob o tema "Tiradentes", recebeu o prêmio que lhe coube, oferta do Governo do Estado. Essa solenidade teve como palco o auditório da SEDUC, achando-se presentes a professora Caridade Cruz, presidente da Comissão de Moral e Civismo e alunos dos diversos estabelecimentos de ensino da capital.

Governo entrega mais 21 quilômetros de estivas

Como parte integrante do "Projeto Baixadas" o governador do Estado Jader Barbalho, juntamente com a prefeitura de Belém, entregou ao povo carente cerca de 21 quilômetros de estivas além de serviços de abastecimento de água nos diferentes bairros periféricos da cidade - Marco, Canudos, Pedreira, Sacramento e Telégrafo - em meio a uma autêntica festa popular que contou com a presença de líderes políticos, autoridades e dirigentes de associações comunitárias cuja meta é proporcionar melhores condições de vida às populações residentes nas baixadas que há muito reclamavam maior assistência dos poderes públicos.

A construção dessas estivas pelo governo Jader Barbalho conta com o apoio da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Viação, Cosanpa e Celpa, além da Prefeitura Municipal de Belém, através de sua Assessoria de Comunidade, Grupo Executivo de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Obras.

O governador Jader Barbalho nos diversos pronunciamentos que fez, lembrou ao povo que não somente



A população das baixadas festeja o governador Jader Barbalho

estava cumprindo o prometido em sua campanha, mas estava ultrapassando as previsões feitas de que, até o final do ano, entregaria 90 quilômetros de estivas. Com a inauguração dos 21 quilômetros, Jader e sua equipe anunciaram a marca dos 80 quilômetros de estivas entregues à população das baixadas.

A programação da última sexta-feira, cumprida pelo governador e comitiva, à qual se anotavam o prefeito de Belém, Almir Gabriel, dona Elcione Barbalho e Socorro Gabriel, primeiras damas do Estado e do

Município, deputados federais, estaduais, vereadores, assessores, políticos, de maneira geral, teve início com a entrega de 7 quilômetros de estivas ligando o bairro do Marco a Canudos, trabalho executado em 60 dias pela SEOB que utilizou estelos de maçaranduba e tábuas de prauúba. Em seguida, a comitiva governamental dirigiu-se ao bairro da Pedreira para inaugurar mais 4 quilômetros de estivas, estas margeando o canal da Visconde de Inhaúma, desde a Mauriti até a Antônio Baena.

Na Pedreira,

sobre o palanque armado na esquina da Visconde com a Curuzu, pronunciaram-se os líderes comunitários locais, cada um deles lembrando ao Governador das necessidades da população das baixadas. O vereador Aquilino Bezerra agradeceu ao Governador e ao prefeito os benefícios prestados aos moradores daquela periferia e anunciou o asfaltamento da Roso Danin, da Teófilo Conduru até a rua da Olaria e desta até a Celso Malcher e da Celso Malcher até a Silva Rosado.

O prefeito Almir Gabriel ao discursar disse que apoiado pela sua equipe e pelo governo estadual, está podendo cumprir todas as metas estabelecidas para instalação das estivas nas baixadas de Belém.

Na Vila da Barca, para onde se deslocava a comitiva do governador, mais 4,5 quilômetros de estivas foram inaugurados como a Cosanpa entregou quase 5 quilômetros de rede d'água e fez ligações gratuitas. Houve diversos discursos. Nessa ocasião Jader inaugurou um novo slogan "Jader e Gabriel e a promessa sai do papel".



Governador Jader Barbalho, dona Elcione, comitiva e o povo inaugurando as estivas nos bairros.